

**EDITAL**

**A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNFEAS-PR**, instituída pela Lei n.º 17.959/14, CNPJ n.º 24.039.073/0001-55, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

|                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO:</b></p> <p><b>90036/2026</b></p> <p><b>GMS N° 897</b></p> <p><b>NÚMERO INTERNO N° 128/2026</b></p> <p><b>AMPLA CONCORRÊNCIA:</b></p> <p><b>LOTE 01, 02, 03 e 04</b></p> | <p><b>UASG: 932059</b></p> <p>Início da sessão / disputa de lances:</p> <p><b>10h00 min do dia 13/08/2026</b></p> <p>Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**1 OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO de Adequação de Sala de Tomografia Computadorizada, com o objetivo de viabilizar a instalação do equipamento de tomografia e adequação de sala REPAIR nas unidades de saúde: Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO), Hospital Regional do Sudoeste (HRS) e Hospital Zona Norte de Londrina (HZN)**, conforme planilha orçamentária de referência constante no Anexo XVIII.

**2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:**

**2.1.** O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 2.847.085,64** (dois milhões e oitocentos e quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

**2.1.1** Considerando o preço máximo admitido no item 2.1, este valor é dividido da seguinte forma:

**LOTE 1** O preço máximo admitido para execução dos serviços é de R\$ 1.186.131,96 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, cento e trinta e um reais e noventa e seis centavos), sendo 76,80% (setenta e seis inteiros e oitenta centésimos por cento) referente aos materiais e 23,20% (vinte e três inteiros e vinte centésimos por cento) referente à mão de obra

**LOTE 2** O preço máximo admitido para execução dos serviços é de R\$ 475.981,94 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos.), sendo 73,07% (setenta e três inteiros e sete centésimos por cento) referente aos materiais e 26,93% (vinte e seis inteiros e noventa e três centésimos por cento) referente à mão de obra.

**LOTE 3** O preço máximo admitido para execução dos serviços é de R\$ 564.560,47 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), sendo 74,29% (setenta e quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) referente aos materiais e 25,71% (vinte e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) referente à mão de obra.

**LOTE 4** O preço máximo admitido para execução dos serviços é de R\$ 620.411,27 (seiscentos e vinte mil, quatrocentos e onze reais e vinte e sete centavos), sendo 77,36% (setenta e sete inteiros e trinta e seis centésimos por cento) referente aos materiais e 22,64% (vinte e dois inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) referente à mão de obra.

**2.1.1.1** Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitida para a licitação.

**2.1.1.2** Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

**2.1.2** O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, poderá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

**2.1.3** O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme Anexo XVII.

**2.1.4** Caso licitante poderá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no Anexo XVI.

**2.1.5** Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens 2.1.3 e 2.1.4, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do Anexo XVII deste Edital.

**2.1.6** Os Licitantes deverão obedecer ao critério de julgamento da proposta no sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [**MENOR PREÇO**], que será o preço total da licitação, não ultrapassando o máximo fixado.

**2.2** Os valores que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de julgamento de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) neste Edital serão desclassificados".

**2.2.1** Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) neste Edital serão desclassificadas."

**3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Dotação orçamentária: 24.039.073/0001-55

Unidade orçamentária: Diretoria da Presidência/Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM

Elemento da despesa: 4.4.90.51.00

Fonte: 3 - Contrapartida CG

Dotação orçamentária: 24.039.073/0001-55

Unidade orçamentária: Diretoria da Presidência/Hospital Regional do Centro-Oeste - HRCO

Elemento da despesa: 4.4.90.51.00

Fonte: 3 - Contrapartida CG

Dotação orçamentária: 24.039.073/0001-55

Unidade orçamentária: Diretoria da Presidência/Hospital Regional do Sudoeste – HRS

Elemento da despesa: 4.4.90.51.00

Fonte: 3 - Contrapartida CG

Dotação orçamentária: 24.039.073/0001-55

Unidade orçamentária: Diretoria da Presidência/Hospital Zona Norte - Londrina – HZN

Elemento da despesa: 4.4.90.51.00

Fonte: 3 - Contrapartida CG

**4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações compras.gov. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br>.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) HELOÍSA CAMPOS MILLAK e equipe de apoio, designadas pela Resolução/Portaria n.º 134/2026, servidores do(a) FUNFEAS.

E-mail: [pregao.funeas@gmail.com](mailto:pregao.funeas@gmail.com)

Divisão de Licitação: 41 3202-6831 (ramal 6831)

Endereço: Rua do Rosário, nº 144, 8º Andar, Centro, CEP 80.020-110, Curitiba-Paraná.

O atendimento será feito no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00.

**5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:****5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou pelo e-mail [pregao.funeas@gmail.com](mailto:pregao.funeas@gmail.com) pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:**

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

**5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:**

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

**6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:**

**6.1** A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

**6.2** A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

**EM CASO DE EVENTUAL DIVERGÊNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DO ITEM DO CATÁLOGO DO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR E AS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECEM AS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO****1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO**

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos

valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

## 2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**2.1** Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o **VALOR MÁXIMO GLOBAL DO LOTE**, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**2.1.1** Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s) serão desclassificados.

**2.2** O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO**.

**2.3** Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

## 3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo XI), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

## 4 VIGÊNCIA

**4.1** O prazo de execução da contratação de cada lote é de 90 (noventa) dias.

**4.2** O prazo de vigência da contratação, de cada lote, é de 210 (duzentos e dez) dias (correspondentes ao de execução, acrescido de 15 (quinze) dias de mobilização, antes do início da execução, e de 105 (cento e cinco) dias após o término da execução, para recebimento definitiva da obra) contados do Termo de Contrato, firmado no mesmo dia que a Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.1** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário

**4.2.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 5 PROPOSTA PARCIAL:

**5.1.** Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

## 6 GARANTIA:

**6.1** Será exigida garantia da execução do contrato, conforme item 16 do Termo de Referência.

## 7 CONSÓRCIO:

**Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 10.086, de 2022 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.**

**7.1** As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**7.2** O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**7.3** Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

**7.4** A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

**7.5** Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

**7.6** A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

**7.7** Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

**7.8** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

**7.9** Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

**7.10** Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

## 8 ANEXOS:

- Anexo I - Termo de Referência

- Anexo II - Documentos de Habilitação
- Anexo III- Modelo de Descritivo da Proposta de Preços
- Anexo IV - Modelo de Procuração
- Anexo V - Modelo de Declaração
- Anexo VI - Locais de Entrega
- Anexo VII - Minuta Padrão - Contrato de Prestação de Serviço
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Anexo IX - Declaração LGPD.
- Anexo X – Minuta de Ordem de Serviço
- Anexo XI - Modelo da Carta Proposta de Preços
- Anexo XII - Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica
- Anexo XIII- Modelo do Termo de Ciência das Condições Locais (Vistoria)
- Anexo XIV - Modelo da Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
- Anexo XV - Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Capacidade Operacional Financeira
- Anexo XVI - Modelo da Planilha para Cálculo do BDI
- Anexo XVII- Planilha(s) do BDI Referencial
- Anexo XVII - Planilha(s) Orçamentária(s) de Referência
- Anexo XIX – Elementos Técnicos Instrutores

## **CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO**

### **1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

**1.1** O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do Governo Federal, na página <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**1.2** O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**1.3** O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**1.4** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou, ainda, por meio dos telefones **0800.978.9001** para Capitais e Regiões Metropolitanas e **0800.978.9001** para demais localidades (suporte técnico).

**1.4.1** O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br> implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**1.5** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **2.A - EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

**2.2** Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

**2.3** Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

**2.3.1** tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

**2.3.2** constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**2.3.3** tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

**2.3.4** não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

**2.3.5** mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.3.6** o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

**2.3.6.1** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**2.3.7** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**2.4** A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

**2.5** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

**2.6** O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

### **2.B - DA VISTORIA**

**2.B.1** Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao:

a) Hospital Infantil Waldemar Monastier: (41) 3391-8138 – Falar com Derik Deily Almeida

b) Hospital Regional do Centro Oeste: (42) 3141-2299.

c) Hospital Regional do Sudoeste: (46) 98413-9507 – Falar com Gilson dos Santos

d) Hospital Zona Norte de Londrina: (43) 99805-0714 – Falar com Andrei Jacomini Menezes

**2.B.1.1** O agendamento deverá ser feito em até dois dias anteriores à data da abertura da sessão do pregão eletrônico.

**2.B.1.2** Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Anexo XIII deste Edital.

**2.B.1.3** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**2.B.1.4** Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

### 3 PROPOSTA INICIAL

**3.1** Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

**3.1.1** o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

**3.1.2** a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**3.2** A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

**3.2.1** A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

**3.3** Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

**3.3.1** Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

**3.4** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**3.5** O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1** Valor unitário;

**4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

**4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**4.3.1** o contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, respeitado o disposto no art. 130 da Lei Federal n.º 14.133, de 2022.

**4.3.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**4.4** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**4.4.1** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**4.4.2** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**4.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.6** O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**4.7** As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

**4.8** Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem 4.4.

**4.9** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.10** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.1** O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.
- 5.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo de real)
- 5.9** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.10** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.
- 5.11** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.13** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço (ou maior desconto)*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.14** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006-.
- 5.16** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17** A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18** Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.22** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**5.23** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**5.23.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.23.2** O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.23.3** É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

**5.24** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**6.1** Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**6.1.1.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**6.1.2** A existência de valores de serviços unitários isolados, na planilha orçamentária do licitante, inferiores aos serviços unitários da planilha orçamentária referencial não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que aqueles valores sejam valores adequados, mantendo-se o valor da proposta.

**6.2** Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**6.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.2.2** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.2.3** Caso se adote o critério do maior desconto, com permissão de lances negativos, não é considerada inexequível a proposta que apresente lances inferiores a zero (Inciso LVI do art. 2.º do Decreto n.º 10.086/2022).

**6.3** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

**6.4** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.5** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**6.6** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**6.7** O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **02 (duas) horas** sob pena de não aceitação da proposta.

**6.7.1** É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.7.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

**6.8** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.9** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.10** O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**6.10.1** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**6.10.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.11** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à

subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**6.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo XI) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

**7.2** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**7.4** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**7.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**7.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

## **8. DESCRITIVO DA PROPOSTA**

**8.1** A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

**8.1.1** A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

**8.1.2** As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

**8.1.2.1** Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

**8.1.3** Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

**8.1.4** Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

**8.2** Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo XI.

**8.3** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

**8.3.1** A declaração de que o licitante se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, conforme Anexo VIII.

**8.3.1.1** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser contratada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

**8.3.2** Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

**8.3.3** Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

**8.3.4** Empresas que não se enquadram na definição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima. A não comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, implica participação no pleito sem os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

**8.3.5** O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

**8.3.6** O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

**8.3.7** O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 11% (onze por cento) do valor global proposto;

**8.3.8** O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;

**8.3.9** O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

**8.3.10** A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

**8.4** A apresentação dos documentos constantes neste item faz prova de que o licitante arrematante:

**8.5** Tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação;

**8.6** Aceitou os termos deste Edital;

**8.7** Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços a serem contratados.

**8.8** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.9** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

## **9. OS RECURSOS**

**9.1** Qualquer licitante poderá, por meio do e-mail [pregao.funeas@gmail.com](mailto:pregao.funeas@gmail.com), manifestar, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

**9.1.1** As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

**9.1.2** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

**9.2** A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

**9.3** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

**9.4** Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.

**9.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

## **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

**10.2** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

## **11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**11.1** O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

**11.2** Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**11.3** Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

**11.4** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

**11.5** Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

**11.5.1** A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

**11.5.2** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**11.6** A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

**11.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**11.8** Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

**11.9** O adjudicatário deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar Planilha Orçamentária para aprovação do Órgão Licitante.

**11.10** O adjudicatário deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante, contados a partir do recebimento do aviso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.11** A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo contratado no prazo máximo de até 3 (três) dias após a convocação pelo Órgão Licitante, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante.

**11.12** No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:

**11.13** Comprovação das condições de habilitação do Edital, conforme Anexo II, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

**11.14** A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966, da Lei Federal n.º 12.378/2010.

**11.15** Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal do Contratado.

**11.16** O Contratado deverá comprovar o vínculo jurídico de toda a equipe técnica por meio da apresentação de documentos (ou fotocópias autenticadas na forma da Lei), conforme Anexo XII do presente Edital.

**11.17** Os profissionais indicados pelo Licitante deverão participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no § 6.º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.

**11.18** O contratado deverá apresentar a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data da assinatura do Contrato.

**11.19** Deverá ser registrada a ART e/ou o RRT, conforme preceitua a legislação vigente, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, indicado conforme Anexo XII.

**11.20** Caso os Profissionais indicados no Anexo XII sejam corresponsáveis, o contratado deverá providenciar as ARTs e/ou RRTs Complementares para os Profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs e/ou RRTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) valor total do contrato, nas seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa do objeto.

**11.2** Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) Serviços técnico-profissionais especializados;

b) Serviços ou fornecimento de materiais/equipamentos cuja instalação depende de mão de obra especializada; e

c) Fornecimento de mão de obra especializada.

**11.3** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**11.4** A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. **11.5** O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**11.6** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**11.7** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

## **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1** É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

**11.2** A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

## **12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.3** Multa:

**12.3.1** Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**12.3.2** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**12.3.3** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.3.4** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

**12.3.5** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

**12.3.6** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

**12.3.7** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

**12.3.8** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

**12.3.9** Serviços Listados na Planilha de Curva ABC de Serviços que o peso (%) seja igual ou inferior a 0,5% do valor total da contratação.

**12.3.10** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**12.3.11** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.3.12** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.3.13** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.3.14** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.15** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**12.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.5** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.6** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

**12.7** Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.9** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.10** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2021.

## 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

**13.2** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**13.3** É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**13.4** O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

**13.5** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

**13.6** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

**13.7** Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

**13.8** O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, releva faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

**13.9** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**13.10** O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 01 de junho de 2026.  
**GERALDO GENTIL BIESEK**  
Diretor Presidente – FUNEDS

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 Trata-se de **Contratação de empresa especializada para Execução de Adequação de Sala de Tomografia Computadorizada, com o objetivo de viabilizar a instalação do equipamento de tomografia e adequação de sala REPAIR nas unidades de saúde: Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO), Hospital Regional do Sudoeste (HRS) e Hospital Zona Norte de Londrina (HZN), processo licitatório nº 25.575.668-05, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, conforme especificações abaixo:**

| LOTE 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA                               |            |              |         |                                                                                                                         |                                |                |                  |
|-----------------------------------------------------------|------------|--------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------|------------------|
| ITEM                                                      | CÓD. GMS.  | CÓD. CATSERV | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                               | QTDE                           | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
| 01                                                        | 0802-75178 | 545-1627     | HIWM    | Execução de Reforma e Adequação de Sala de Tomógrafo, do Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), em Campo Largo/PR | Área de intervenção: 197,32 m² | R\$ 6.011,21   | R\$ 1.186.131,96 |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 1.186.131,96 (CRITÉRIO DE DISPUTA)</b> |            |              |         |                                                                                                                         |                                |                |                  |

| LOTE 2 – AMPLA CONCORRÊNCIA                             |            |              |         |                                                                                                                     |                               |                |                |
|---------------------------------------------------------|------------|--------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------|----------------|
| ITEM                                                    | CÓD. GMS.  | CÓD. CATSERV | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                           | QTDE                          | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
| 01                                                      | 0802-75178 | 545-1627     | HRCO    | Execução de Reforma e Adequação de Sala de Tomógrafo, do Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO), em Guarapuava/PR | Área de intervenção: 97,98 m² | R\$ 4.857,95   | R\$ 475.981,94 |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 475.981,94 (CRITÉRIO DE DISPUTA)</b> |            |              |         |                                                                                                                     |                               |                |                |

| LOTE 3 – AMPLA CONCORRÊNCIA                             |            |              |         |                                                                                                                       |                               |                |                |
|---------------------------------------------------------|------------|--------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------|----------------|
| ITEM                                                    | CÓD. GMS.  | CÓD. CATSERV | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                             | QTDE                          | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
| 01                                                      | 0802-75178 | 545-1627     | HRS     | Execução de Reforma e Adequação de Sala de Tomógrafo, do Hospital Regional do Sudoeste (HRS), em Francisco Beltrão/PR | Área de intervenção: 80,16 m² | R\$ 7.042,92   | R\$ 564.560,47 |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 564.560,47 (CRITÉRIO DE DISPUTA)</b> |            |              |         |                                                                                                                       |                               |                |                |

| LOTE 4 – AMPLA CONCORRÊNCIA |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
|-----------------------------|--|--|--|--|--|--|--|

| ITEM                                                    | CÓD. GMS.  | CÓD. CATSERV | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                      | QTDE                          | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|---------------------------------------------------------|------------|--------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------|----------------|
| 01                                                      | 0802-75178 | 545-1627     | HZN     | Execução de Reforma e Adequação de Sala de Tomógrafo, do Hospital Zona Norte de Londrina (HZN), em Londrina/PR | Área de intervenção: 63,52 m² | R\$ 9.767,18   | R\$ 620.411,27 |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 620.411,27 (CRITÉRIO DE DISPUTA)</b> |            |              |         |                                                                                                                |                               |                |                |

**1.1.1** O valor total do processo é de **R\$ 2.847.085,64** (dois milhões e oitocentos e quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

**1.1.1.1 Lote 1:** O preço máximo admitido para execução dos serviços é de R\$ 1.186.131,96 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, cento e trinta e um reais e noventa e seis centavos), sendo 76,80% (setenta e seis inteiros e oitenta centésimos por cento) referente aos materiais e 23,20% (vinte e três inteiros e vinte centésimos por cento) referente à mão de obra

**1.1.1.2 Lote 2:** O preço máximo admitido para execução dos serviços é de R\$ 475.981,94 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos.), sendo 73,07% (setenta e três inteiros e sete centésimos por cento) referente aos materiais e 26,93% (vinte e seis inteiros e noventa e três centésimos por cento) referente à mão de obra

**1.1.1.3 Lote 3:** O preço máximo admitido para execução dos serviços é de R\$ 564.560,47 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), sendo 74,29% (setenta e quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) referente aos materiais e 25,71% (vinte e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) referente à mão de obra

**1.1.1.4 Lote 4:** O preço máximo admitido para execução dos serviços é de R\$ 620.411,27 (seiscentos e vinte mil, quatrocentos e onze reais e vinte e sete centavos), sendo 77,36% (setenta e sete inteiros e trinta e seis centésimos por cento) referente aos materiais e 22,64% (vinte e dois inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) referente à mão de obra

**1.1.2** A quantidade de m² é de 438,98 m².

**1.1.3** O prazo de execução da contratação de cada lote é de 90 (noventa) dias.

**1.1.4** O prazo de vigência da contratação, de cada lote, é de 210 (duzentos e dez) dias (correspondentes ao de execução, acrescido de 15 (quinze) dias de mobilização, antes do início da execução, e de 105 (cento e cinco) dias após o término da execução, para recebimento definitiva da obra) contados do Termo de Contrato, firmado no mesmo dia que a Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.1.5** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitando as disposições contidas no art.111 da Lei Federal nº14.133/2021.

**1.1.6** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 1.1.7 ORÇAMENTO POR CENTRO DE CUSTO

| UNIDADE                                     | VALOR TOTAL      |
|---------------------------------------------|------------------|
| Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM) | R\$ 1.186.131,96 |
| Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO)    | R\$ 475.981,94   |
| Hospital Regional do Sudoeste (HRS)         | R\$ 564.560,47   |
| Hospital Zona Norte de Londrina (HZN)       | R\$ 620.411,27   |

#### 1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

| LOTE  | CÓD. GMS   | CÓD. CATSERV | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                   |
|-------|------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 a 4 | 0820-75178 | 545-1627     | Prestação de Serviços, TIPO: Reformas em Geral, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Metro quadrado |

**1.2.1** As demais especificações técnicas encontram-se pormenorizada no **ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, deste Termo de Referência.

### **1.3 DA PADRONIZAÇÃO**

**1.3.1** O Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT) esta sendo implantado na integralidade pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – órgão responsável. Deste modo, esclarece-se que as descrições constantes no presente Termo de Referência foram elaboradas de forma conjunta, a partir das descrições disponíveis no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS), sendo analisadas, ajustadas e complementadas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, em razão da natureza específica do objeto. Os referidos profissionais atestam que as especificações técnicas adotadas são estritamente necessárias para a adequada aferição da conformidade do objeto à finalidade a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

### **1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

#### **1.4.1 Condições de Execução**

**1.4.1.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**1.4.1.1.1** Início da execução do objeto: em até 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Serviço (OS);

**1.4.1.1.2** Os métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho são apresentados nos anexos deste Termo de Referência e serão abordados na primeira reunião com a Contratada.

**1.4.1.1.3** Cronograma de realização dos serviços: conforme o Cronograma Físico-Financeiro, anexo a este Termo de Referência.

**1.4.1.2** Deverão ser mantidos no local da execução os seguintes documentos:

**1.4.1.2.1** Todos os projetos atualizados;

**1.4.1.2.2** Memorial Descritivo;

**1.4.1.2.3** Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;

**1.4.1.2.4** Orçamento Sintético vigente;

**1.4.1.2.5** Cronograma físico-financeiro vigente;

**1.4.1.2.6** Documentos de Responsabilidade Técnica da execução (ART, RRT ou TRT);

**1.4.1.2.7** Livro de Ordem de obras e serviços, nos termos da Resolução CONFEA nº 1094/2017, podendo ser adotada a versão eletrônica;

**1.4.1.2.8** Relação atualizada dos profissionais contratados e respectiva função, inclusive os terceirizados;

**1.4.1.2.9** Registro e Certidão Negativa de Débitos do INSS;

**1.4.1.2.10** Licenciamentos Ambientais e Municipais (se aplicáveis);

**1.4.1.2.11** Alvará do Corpo de Bombeiros (se aplicável);

**1.4.1.2.12** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (se aplicáveis); e

**1.4.1.2.13** Laudos ou resultados dos ensaios previstos na legislação, normas técnicas e/ou Especificações Técnicas anexas a este Termo de Referência.

**1.4.1.2.14** A Contratada não poderá utilizar de mão de obra de pessoas presas ou egressas do Sistema Prisional na realização dos serviços em área militar para a execução do objeto desta licitação, conforme decisão do Despacho nº 15/GM-MD, de 29 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União, Edição 104, Seção 1, Página 20, em 31 de maio de 2019.

#### **1.4.2 Local e horário da prestação dos serviços**

**1.4.2.1** Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

a) Lote 01: **HIWM** – Rua XV de Novembro, nº 3701, Bom Jesus, Município de Campo Largo/PR.

b) Lote 02: **HRCO** – Avenida Professora Laura Pacheco Bastos, nº 1400, Cidade dos Lagos, Município de Guarapuava/PR.

c) Lote 03: **HRS** – Rodovia Vitorio Traiano, nº 200, Água Branca, Município de Francisco Beltrão/PR.

d) Lote 04: **HZN** – Rua Odilon Braga, nº 199, Sebastiao de Melo César, Município de Londrina.

**1.4.2.2** Os serviços serão prestados no seguinte horário:

a) Lote 01: **HIWM** – Preferencialmente dias úteis, de segunda a sexta-feira, após as 16h e finais de

semana. Pode ser solicitado acesso em horários diferenciados, mediante prévia comunicação.

- b) Lote 02: **HRCO** – dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h. Pode ser solicitado acesso em horários diferenciados, mediante prévia comunicação.
- c) Lote 03: **HRS** – dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7:00h às 18:00h. Pode ser solicitado acesso em horários diferenciados, mediante prévia comunicação.
- d) Lote 04: **HZN** – dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h. Pode ser solicitado acesso em horários diferenciados, mediante prévia comunicação.

### 1.4.3 Materiais a serem disponibilizados

**1.4.3.1** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**1.4.3.2** Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços objeto do contrato.

### 1.4.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

**1.4.4.1** As intervenções objeto deste contrato serão executadas com a unidade em pleno funcionamento, devendo a CONTRATADA planejar, programar e segmentar as frentes de serviço de forma a garantir a continuidade das atividades institucionais e do atendimento ao público.

**1.4.4.2** A execução dos serviços deverá ser realizada mediante isolamento físico adequado das áreas de intervenção, controle de acessos, sinalização de segurança e adoção de medidas que minimizem impactos operacionais, tais como ruído, poeira, vibração, interferências em circulações e interrupções de sistemas prediais.

**1.4.4.3** A definição, implantação e eventual alteração das áreas de segregação deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da Diretoria da Unidade, não sendo permitida a execução de serviços sem a devida liberação formal.

**1.4.4.4** Todas as informações relevantes, necessidades e eventuais particularidades do órgão que impactam no dimensionamento da proposta foram apresentadas nos anexos a este Termo de Referência.

### 1.4.5 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

**1.4.5.1** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**1.4.5.2** Conforme Art. 140, § 6º, em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

### 1.4.6 Procedimentos de transição e finalização do contrato

**1.4.6.1** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

**1.5.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

## 1.6 REGIME DE EXECUÇÃO

**1.6.1** O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

## 1.7 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

**1.7.1** Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

**1.7.2** O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

**1.7.3** Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

- a) **valor global:** conforme valor estimado da licitação.
- b) **custos unitários:** inferiores ou iguais ao da Administração.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda fundamenta-se na imperativa necessidade de viabilizar a infraestrutura física para a instalação e operação de equipamentos de diagnóstico por imagem de alta complexidade (Tomógrafos Computadorizados e, conforme o lote, aparelhos de Raio-X) adquiridos pela FUNFEAS, conforme previsto no Contrato de Gestão nº 001/2021 firmado com a SESA.

Atualmente, a inexistência de salas com blindagem radiológica (baritada ou plumbífera), sistemas de climatização de precisão para dissipação de carga térmica dos detectores e instalações elétricas estabilizadas de alta potência nas unidades HIWM, HRCO, HRS e HZN impede a entrada em operação de tecnologias já disponíveis no patrimônio do Estado. Esta lacuna infraestrutural acarreta o risco de ociosidade do patrimônio público e compromete a assistência aos usuários do SUS.

A motivação técnica e social do ato abrange especificidades críticas de cada unidade:

- **Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM):** Como referência estadual em pediatria e neonatologia, necessita da adequação para modernizar fluxos assistenciais e garantir diagnósticos rápidos em pacientes críticos, eliminando a dependência de transportes sanitários externos para crianças com quadros instáveis.
- **Hospital Regional do Sudoeste (HRS):** Referência para aproximadamente 600.000 habitantes de 42 municípios das 7ª e 8ª Regionais de Saúde, a unidade demanda a reforma para absorver o volume crescente de traumas e cirurgias de alta complexidade.
- **Hospital Regional da Zona Norte de Londrina (HZN):** Unidade de referência em ortopedia para 21 municípios da 17ª Regional de Saúde, onde a instalação do tomógrafo in loco reduzirá o tempo médio de diagnóstico de 4 horas para 20 minutos, fator determinante para o sucesso de protocolos de AVC e trauma.
- **Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO):** A reforma viabilizará a consolidação da unidade como hospital-escola, integrando tecnologia de ponta ao ensino e assistência regional.

O objeto contempla intervenções integradas de Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica (Climatização) e Gases Medicinais, incluindo a adequação de áreas de apoio críticas como a Recuperação Pós-Anestésica Imediata (REPAI), indispensável para a segurança de pacientes submetidos a exames com sedação, em estrita observância à RDC 611/2022 da ANVISA e à NBR 9050.

A estratégia de parcelamento em 04 (quatro) lotes geográficos, correspondentes a cada unidade, visa ampliar a competitividade local e garantir a eficiência logística. Ao tratar cada reforma como um objeto não divisível dentro de sua unidade, assegura-se a integridade da responsabilidade técnica e a execução simultânea das obras, garantindo que o prazo de 90 (noventa) dias seja cumprido, minimizando o tempo de desassistência e otimizando os custos operacionais da rede.

Por fim, a contratação alinha-se ao Plano de Contratações Anual (PCA) das unidades e aos princípios de sustentabilidade, prevendo a gestão de resíduos da construção civil (PGRCC) e a priorização de materiais locais.

## Da Legalidade

A saúde é um direito fundamental previsto nos Art. 6º e 196 da Constituição Federal, sendo dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

A fundamentação legal para esta contratação está amparada no Contrato de Gestão nº 001/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e a FUNFEAS. Este instrumento estipula a operacionalização da gestão e a execução de ações de saúde no âmbito do SUS, determinando que a FUNFEAS realize as adequações infraestruturais necessárias para o funcionamento das Unidades Hospitalares.

As contratações públicas da Fundação regem-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022. Para a reforma e adequação das salas de Tomografia, Raio-X e REPAI nas unidades HIWM, HRCO, HRS e HZN, define-se a utilização do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento por **Menor Preço**.

Esta definição ocorre porque os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e projetos técnicos padronizados, caracterizando-se como **serviços comuns de engenharia**. Conforme o Art. 470 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, tais serviços devem ser licitados preferencialmente por Pregão.

Para fins de conformidade legal, observam-se as definições da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade... que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Dessa forma, a escolha do **Pregão Eletrônico** atende ao princípio da celeridade e da economicidade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a rápida operacionalização dos serviços de diagnóstico por imagem em benefício da população paranaense.

## Do Interesse Público

A contratação de serviços de engenharia para a adequação das salas destinadas à instalação de equipamentos de diagnóstico por imagem (Tomografia Computadorizada e, conforme o lote, Raio-X) nas unidades HIWM, HRCO, HRS e HZN fundamenta-se na imperativa necessidade de modernização do parque tecnológico e expansão da capacidade assistencial do Estado do Paraná. O interesse público central reside na viabilização de diagnósticos precisos e rápidos *in loco*, reduzindo drasticamente o tempo de resposta para exames de alta complexidade, estimada de 4 horas para 20 minutos, fator determinante para o sucesso terapêutico em protocolos de urgência, emergência e traumas.

As particularidades do interesse público em cada unidade são detalhadas conforme segue:

- **Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM):** Como referência estadual em pediatria e neonatologia de média e alta complexidade, a adequação é essencial para qualificar o espaço construído e garantir a segurança diagnóstica de crianças e adolescentes provenientes de todo o Estado.
- **Hospital Regional do Sudoeste (HRS):** A intervenção atende à demanda crescente de 42 municípios das 7ª e 8ª Regionais de Saúde, abrangendo cerca de 600.000 habitantes, sendo vital para o suporte aos casos de trauma e cirurgias ortopédicas de alta complexidade.
- **Hospital Regional da Zona Norte de Londrina (HZN):** A reforma garante autonomia diagnóstica para uma população direta de 820.000 habitantes e serve de suporte para a Macrorregião Norte, que soma cerca de 1,8 milhão de habitantes, otimizando o fluxo de exames ortopédicos e de emergência.
- **Hospital Regional do Centro-Oeste (HRCO):** A infraestrutura viabiliza o suporte diagnóstico

especializado para os 20 municípios da 5ª Regional de Saúde, consolidando a unidade como referência regional estratégica.

Sob a ótica da Engenharia Clínica e Normatização, o interesse público é assegurado pela estrita observância à RDC 611/2022 da ANVISA (segurança radiológica), à NBR 9050 (acessibilidade) e à adequação das salas REPAI, indispensáveis para a segurança de pacientes que realizam exames sob sedação. Economicamente, a iniciativa gera eficiência operacional ao eliminar custos vultosos com transportes sanitários (ambulâncias) e reduzir os riscos clínicos inerentes ao deslocamento de pacientes críticos em ventilação mecânica.

Dessa forma, a contratação fortalece as Redes de Atenção à Saúde e assegura que as unidades operem com infraestrutura moderna, segura e resolutive, cumprindo as diretrizes de regionalização do SUS e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

## Dos Benefícios

A contratação para a adequação das salas de Tomografia Computadorizada (e Raio-X, conforme o lote) nas unidades HIWM, HRCO, HRS e HZN é condição imperativa para a instalação e o perfeito funcionamento dos equipamentos adquiridos pela FUNEDS. Esta iniciativa representa um marco na modernização da infraestrutura hospitalar do Estado, proporcionando autonomia diagnóstica e segurança clínica. Os principais benefícios desta contratação são detalhados a seguir:

### a) Benefícios para os Pacientes:

- **Agilidade no Diagnóstico:** Redução drástica no tempo de espera para a obtenção de resultados, estimada de até 4 horas para apenas 20 minutos, o que é vital para o sucesso de protocolos de AVC, infarto e traumas graves.
- **Segurança e Estabilidade Clínica:** Eliminação do desgaste e dos riscos intrínsecos ao transporte sanitário (ambulâncias) para a realização de exames em clínicas externas, evitando a desestabilização de pacientes críticos ou em ventilação mecânica.
- **Precisão Diagnóstica:** Acesso a exames de alta resolução para identificação de patologias complexas em órgãos vitais e estruturas ósseas, garantindo condutas terapêuticas assertivas.
- **Humanização do Atendimento:** Ambientes projetados sob as normas de acessibilidade (NBR 9050) e equipados com salas REPAI, garantindo conforto e segurança no período pós-anestésico para exames que exigem sedação.
- **Redução da Morbimortalidade:** A detecção precoce de lesões e anomalias reduz o tempo de internação e previne complicações decorrentes de diagnósticos tardios.

### b) Benefícios para o Hospital:

- **Eficiência Operacional:** Autonomia para realizar exames de alta complexidade *in loco*, otimizando o fluxo das equipes multidisciplinares e o giro de leitos.
- **Modernização Tecnológica:** Integração de equipamentos de última geração ao parque tecnológico das unidades, elevando o padrão assistencial.
- **Conformidade Normativa:** Adequação das instalações às exigências da RDC 611/2022 da ANVISA (blindagem radiológica) e demais normas técnicas de climatização e elétrica hospitalar.
- **Redução de Custos Indiretos:** Eliminação de gastos vultosos com fretes de ambulâncias e contratação de serviços de terceiros para exames externos.
- **Fortalecimento Institucional:** Consolidação das unidades como referências regionais e, no caso do HRCO, suporte direto às atividades de hospital-escola.

### c) Benefícios para o SUS e a Sociedade:

- **Economia de Recursos Públicos:** A execução da obra em ambiente próprio constitui uma solução definitiva e economicamente mais vantajosa a longo prazo em comparação à locação de equipamentos ou terceirização de exames.
- **Regionalização e Acesso:** Fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no Paraná, beneficiando diretamente:

- a. 5ª Regional de Saúde (Guarapuava/HRCO): 20 municípios.
- b. 7ª e 8ª Regionais de Saúde (Beltrão/HRS): 42 municípios e cerca de 600.000 habitantes.
- c. 17ª Regional de Saúde (Londrina/HZN): 21 municípios e suporte à Macrorregião Norte.
- d. Região Metropolitana de Curitiba e Estado (HIWM): Referência em pediatria e neonatologia.

- **Otimização da Rede de Urgência:** Atendimento eficiente para demandas do SAMU, SIATE e Central de Regulação de Leitos.
- **Sustentabilidade:** Cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos e incentivo ao uso de mão de obra e materiais locais.

### Dos Produtos/Serviços Gerados

A contratação para adequação e execução da sala de tomografia computadorizada e da sala de Recuperação Pós-anestésica (REPAI) tem como objetivo modernizar e otimizar os serviços da unidade hospitalar, priorizando a excelência no atendimento e no cuidado aos usuários, resultando em:

| DIRETORIA/ÁREA                                                           | UNIDADE ADMINISTRATIVA                                    | PRODUTOS/SERVIÇOS GERADOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diretoria Geral<br><br>Diretoria Administrativa<br><br>Diretoria Técnica | Núcleo de Infraestrutura Operacional e Engenharia Clínica | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ambientes reformados e adequados com blindagem radiológica e climatização de precisão;</li> <li>2. Viabilização de exames de tomografia</li> <li>Viabilização de exames de tomografia com computadorizada e raio-x <i>in loco</i>;</li> <li>3. Diagnóstico preciso e rápido de doenças e detecção de lesões e anomalias;</li> <li>4. Manejo adequado e ágil das condições clínicas críticas;</li> <li>5. Aprimoramento das condutas terapêuticas e promoção do diagnóstico precoce;</li> <li>6. Redução do tempo de resposta assistencial (de 4 horas para 20 minutos).</li> </ol> |
|                                                                          | Núcleo de Imagem                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                          | Núcleo de Internação                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

Os produtos e serviços gerados alcançarão integralmente as diretorias e núcleos operacionais do Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO), Hospital Regional do Sudoeste (HRS) e Hospital Regional da Zona Norte de Londrina (HZN), consolidando a autonomia diagnóstica de cada lote.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**3.1.** A solução consiste na contratação de serviços de engenharia para a execução integral (material e mão de obra) das adequações das salas de Tomografia Computadorizada, Raio-X e salas de Recuperação Pós-Anestésica Imediata (REPAI) nas unidades hospitalares. O regime de execução é de Empreitada por Preço Unitário, visando a entrega de ambientes com funcionalidade plena para a operação assistencial imediata ("chave na mão").

### 3.2 Elementos Técnicos Instrutores e Hierarquia Documental

**3.2.1** Cada lote desta contratação está instruído pelos seguintes documentos técnicos mínimos, que devem ser seguidos de forma integrada:

- a) Projeto Arquitetônico;
- b) Projeto de Climatização;
- c) Projeto de Instalações Elétricas e Lógica;
- d) Projeto de Radioproteção (Blindagem) em estrita observância à RDC 611/2022 ANVISA;
- e) Projetos de Gases Medicinais, Hidrossanitário e Drenagem;
- f) Projetos específicos de fabricantes (ex: Siemens/GE) e projetos aprovados na Vigilância Sanitária (especialmente para o lote HZN);
- g) Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária e Cronograma.

**3.2.2 Prioridade Documental:** Em caso de divergência, os projetos e memoriais descritivos prevalecem sobre a planilha de quantidades. A planilha de serviços possui caráter orientativo, cabendo à contratada verificar todos os quantitativos nos projetos antes da formulação da proposta.

### 3.3 Responsabilidade Técnica e Especialização

**3.3.1** Considerar-se-á o contratado como altamente especializado nos serviços hospitalares. Deverão estar computados no valor global da proposta todos os acessórios, insumos e complementações que, embora omitidos nos projetos, sejam implícitos e necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas de diagnóstico e segurança radiológica.

### 3.4 Premissas Construtivas e Ciclo de Vida

- **Tipologia:** Adoção de alvenaria convencional, garantindo facilidade de manutenção futura e maior competitividade local.
- **Garantia e Funcionalidade:** A contratada responde objetivamente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez, segurança dos materiais e funcionalidade da reforma.
- **Gestão de Riscos Operacionais:** Todo o isolamento de área e fluxo de resíduos (PGRCC) deve ser validado pelo Núcleo de Controle de Infecções Hospitalares (NCIH) da unidade demandante, visando a segurança do paciente durante a execução.

### 3.5 Manutenção e Assistência Técnica

**3.5.1** A solução prevê que a contratada deverá fornecer os manuais de "As Built" (como construído) ao final da obra, contendo as especificações técnicas de todos os materiais instalados (marcas e modelos), para subsidiar o plano de manutenção preventiva da unidade. A empresa ganhadora deverá seguir os projetos fornecidos pela FUNFEAS e todas as dúvidas pertinentes deverão ser sanadas com a Divisão de Obras, a qual é responsável pela fiscalização da obra, como também com a Divisão de Projetos.

- **HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER**, localizado na Rua XV de Novembro, 3701 – Bom Jesus, Campo Largo - PR, CEP: 83.601-030.  
Para realizar a Gestão e a Fiscalização da presente contratação, designa-se os servidores:  
**Servidor:** Guilherme Pasetti / CPF: 046.027.629-80 / Diretor Administrativo, como **GESTOR** e Flávio Alcantara Salles / CPF: 022.550.199-65/ Diretor Técnico, como **GESTOR SUPLENTE**.  
**Servidor:** Derik Deily Almeida / CPF 305.669.478-70 / Coordenador Centro de Imagens, como **FISCAL DE CONTRATO** e Solange Moreira Vieira / CPF: 807.627.359-53 / Diretora de Enfermagem, como **FISCAL SUPLENTE**.  
**Servidor:** Adriano Malucelli / CPF:026.457.039-17 / Chefe de Divisão de Obras - Sede, como **FISCAL TÉCNICO**.  
Sendo a fiscalização da obra de responsabilidade do fiscal técnico com apoio da Unidade
- **HOSPITAL REGIONAL DO CENTRO-OESTE**, localizado na A Avenida Professora Laura Pacheco Bastos, 1400 - Cidade dos Lagos, Guarapuava - PR, 85.051-010.  
**Servidor:** Fernando José Guiné / CPF 487.347.489-20 / Diretor Geral, como **GESTOR** e Ana Carla Ribeiro / CPF 117.142.499-05 / Diretora Administrativa-Financeira, como **GESTOR SUPLENTE**.  
**Servidor:** Rogério de Oliveira Ribas / CPF 008.642.659-13 / Assessor Nível III, como **FISCAL DE CONTRATO** e João Luiz de Quadros Prestes / CPF 071.351.479-52 / Diretora Assessor Nível IV, como **FISCAL SUPLENTE**.  
**Servidor:** Adriano Malucelli / CPF:026.457.039-17 / Chefe de Divisão de Obras - Sede, como **FISCAL TÉCNICO**.  
Sendo a fiscalização da obra de responsabilidade do fiscal técnico com apoio da Unidade

- **HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE**, localizado na Rod. Vitorio Traiano, 200 - Água Branca, Francisco Beltrão - PR, 85601-839  
Para realizar a Gestão e a Fiscalização da presente contratação, designa-se os servidores:  
**Servidor:** Ana Paula Battisti / CPF 066.147.629-40 / Diretora Administrativa, como **GESTOR** e Gabriela Cunha Arantes / CPF 097.108.826-86 / Diretora Técnica, como **GESTOR SUPLENTE**.  
**Servidor:** Gilson dos Santos / CPF 839.227.869-53 / Assessor Nível II, como **FISCAL DE CONTRATO** e Celio Roberto Bett / CPF 022.792.209-38 - Assessor Nível II, como **FISCAL SUPLENTE**.  
**Servidor:** Adriano Malucelli / CPF:026.457.039-17 / Chefe de Divisão de Obras - Sede, como **FISCAL TÉCNICO**.  
Sendo a fiscalização da obra de responsabilidade do fiscal técnico com apoio da Unidade
- **HOSPITAL ZONA NORTE**, localizado na Rua Odilon Braga, 199 - Sebastiao de Melo César, Londrina- PR, 86084-600  
Para realizar a Gestão e a Fiscalização da presente contratação, designa-se os servidores:  
**Servidor:** Emerson Márcio Rodrigues / CPF 954.208.869-87 / Diretor Administrativo, como **GESTOR**, e Luiz Gustavo Cardoso / CPF 036.874.779-40 / Auxiliar Administrativo, como **GESTOR SUPLENTE**.  
**Servidor:** Andrei Jacomini Menezes / CPF 080.257.589-74 / Gerente de Infraestrutura, como **FISCAL DE CONTRATO** e Diego Henrique Martins Faust Lo / CPF 059.251.589-38 / Encarregado da manutenção, como **FISCAL SUPLENTE**.  
**Servidor:** Adriano Malucelli / CPF:026.457.039-17 / Chefe de Divisão de Obras - Sede, como **FISCAL TÉCNICO**.  
Sendo a fiscalização da obra de responsabilidade do fiscal técnico com apoio da Unidade

**3.6 As especificações quanto aos dados para emissão de Nota Fiscal constam no item 11 deste Termo de Referência.**

**3.7 Segurança e Medicina do Trabalho:** A contratada deve assegurar o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho.

### **3.8 Diretrizes Operacionais e Equipe Técnica**

**3.8.1 Dedicção Exclusiva:** É obrigatória a manutenção de uma equipe de canteiro com dedicação mínima de 44 horas semanais para supervisão direta das atividades. Estes devem elaborar relatório ou laudos técnicos avaliando os serviços executados / em execução na obra, detalhando se eles estão sendo executados de acordo com as normas técnicas vigentes e com os projetos executivos elaborados.

**3.8.2 Profissional Residente:** A obra deve ser dirigida por Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente registrado no CREA-PR ou CAU-PR, com a respectiva ART/RRT vinculada especificamente à obra.

**3.8.3 Equipe Mínima Sugerida:** Composta por 01 Engenheiro/Arquiteto residente, 01 Mestre de Obras e 01 Técnico de Segurança do Trabalho.

**3.8.4 Relatórios Técnicos:** Elaboração de diários de obra físicos ou online, contendo fotos, descrição de serviços e ocorrências, para fins de fiscalização e medição.

**3.8.5 Substituição de Profissionais:** A Administração reserva-se o direito de exigir a substituição do profissional residente caso comprovadas falhas técnicas, atrasos injustificados ou inobservância de projetos.

Diretrizes gerais de obra:

**3.8.5.1** O dimensionamento e organização da mão-de-obra, para a execução dos diversos serviços, serão atribuições do executor, que deverá atender as normas e legislações pertinentes e considerar a qualificação profissional, a eficiência e a conduta no canteiro de obras.

**3.8.5.2** O executor deverá fornecer por escrito à Fiscalização o nome do Engenheiro/ Arquiteto responsável pela execução da obra, assim como do engenheiro residente, ambos acompanhados de ART/RRT caso não seja o mesmo profissional.

### **3.9 Requisitos Específicos do Ambiente Hospitalar**

**3.9.1 Isolamento de Área:** Todo o isolamento e proteção do canteiro de obras dentro da unidade hospitalar deve ser validado pelo Núcleo de Controle de Infecções Hospitalares (NCIH) para garantir a segurança dos pacientes e a continuidade assistencial.

**3.9.2 Reunião de Partida:** Antes do início dos serviços, será realizada uma reunião de partida para alinhamento de fluxos internos, canais de comunicação e cronograma de intervenções ruidosas.

**3.9.3 Insumos e Ferramental:** Todos os EPIs, ferramentas e equipamentos necessários à execução são de responsabilidade exclusiva da contratada.

#### 4. PESQUISA DE PREÇOS

**4.1** Em consonância ao art.471, inciso I do Decreto Estadual nº10.086/2022, esta contratação utiliza tabela de referência SINAPI/SECID para a presente contratação, não sendo realizada pesquisa de preço.

**4.2** O preço máximo estimado terá como referencial o custo máximo para contratação de projetos de edificações públicas indicados na Resolução nº 028/2024SECID1 vigente, estabelecido pela Secretaria de Estado das Cidades, do Governo Estadual do Paraná e que servirá como balizador para a composição do valor máximo desta contratação e orientador para a proposta das interessadas.

**4.3** A contratação ocorrerá com base no valor total apresentado por cada interessada para o objeto proposto e com escopo definido nos documentos norteadores, cabendo à CONTRATADA a gestão dos recursos em cada etapa, a gestão operacional de sua equipe e a distribuição dos valores devidos aos membros desta, bem como despesas diretas e indiretas intrínsecas ao processo.

**4.4** O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.847.085,99 (dois milhões e oitocentos e quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme custos unitários apostos no **ANEXO IV – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**.

**4.4.1** Devido ao arredondamento das casas decimais para o cálculo do valor unitário por m<sup>2</sup>, o custo total estimado da contratação passou para R\$ 2.847.085,64 (dois milhões e oitocentos e quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

#### 5. PARCELAMENTO DO OBJETO

**5.1** O objeto prevê parcelamento, portanto, dividido em 04 (quatro) lotes, no entanto, define-se que cada lote é considerado um objeto técnico e operacionalmente indivisível, não sendo admitido o parcelamento dos serviços internos que compõem a reforma de cada unidade.

**5.2** A estratégia de parcelamento em 04 (quatro) lotes geográficos, correspondentes a cada unidade, visa ampliar a competitividade local e garantir a eficiência logística. Ao tratar cada reforma como um objeto não divisível dentro de sua unidade, assegura-se a integridade da responsabilidade técnica e a execução simultânea das obras, garantindo que o prazo de 90 (noventa) dias seja cumprido, minimizando o tempo de desassistência e otimizando os custos operacionais da rede.

**5.3** A adjudicação do objeto licitado será feita por lote, sendo permitido que um licitante seja vencedor em todos os 04 (quatro) lotes, desde que cumpra os requisitos de habilitação técnica para cada um, quando exigidos.

#### 6. SUSTENTABILIDADE

**6.1** No caso de obras de construção e adequação de Unidades Hospitalares, é fundamental adotar práticas sustentáveis que atendam tanto às exigências legais quanto aos princípios ecológicos e de eficiência. Este item busca orientar a implementação de tais práticas, considerando os aspectos ambientais e a necessidade de se proporcionar um ambiente seguro e saudável para os pacientes e profissionais envolvidos.

**6.2** Impacto Ambiental - O impacto ambiental se refere a qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas. No contexto da obra de construção e reforma da unidade hospitalar, o impacto ambiental deve ser minimizado de forma rigorosa, respeitando as legislações pertinentes e utilizando práticas e materiais que contribuam para a preservação do meio ambiente, a saúde da população e a eficiência dos recursos naturais. **6.3** A construção deve ser planejada para não prejudicar as condições estéticas, sanitárias e ambientais da região, além de não comprometer a qualidade dos recursos naturais.

**6.4** Medidas para Mitigação de Impactos Ambientais - Diversas práticas podem ser implementadas na etapa de elaboração dos projetos, para evitar ou reduzir os impactos negativos da construção de uma unidade hospitalar, como:

- **Utilização de Materiais Sustentáveis:** Projetos com a especificação correta de materiais ecológicos e renováveis, como madeiras de fontes certificadas, tintas e acabamentos não tóxicos, contribui para a redução do impacto ambiental.

1 Resolução SECID nº 028/2024 da Secretaria de Estado das Cidades do Paraná, disponível em [https://www.secid.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2024-06/resolucao\\_secid\\_no\\_028\\_2024\\_-\\_tabela\\_de\\_custos\\_de\\_projetos\\_0.pdf](https://www.secid.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-06/resolucao_secid_no_028_2024_-_tabela_de_custos_de_projetos_0.pdf)

- **Organização do Canteiro de Obras:** Orientações em material técnico de projeto, que promovam a redução de desperdício de materiais e adoção de métodos construtivos que minimizem a geração de resíduos são práticas essenciais para evitar a degradação ambiental.
- **Gerenciamento de Resíduos:** Orientações em material técnico de projeto para implementação de sistemas de triagem e descarte adequado dos resíduos, especialmente os da construção civil, que são predominantemente não-renováveis e impactam negativamente o meio ambiente.

**6.5 Práticas Sustentáveis a Serem Adotadas** - De forma a mitigar os impactos ambientais da construção e, a partir da análise da edificação existente, serão sugeridas a adoção das seguintes práticas sustentáveis em fase de elaboração de projetos:

- Gestão Racional da água:** Previsão de dispositivos economizadores de água (arejadores, torneiras temporizadas, caixas acopladas com duplo acionamento), aproveitamento de água de chuva, quando tecnicamente viável, setorização das redes hidráulicas para manutenção eficiente e redução de perdas, dentre outras.
- Isolamento Térmico:** Utilizar materiais e técnicas que promovam o isolamento térmico, minimizando a perda ou ganho de calor e reduzindo o consumo de energia para aquecimento ou refrigeração.
- Manutenção de Maciços Vegetais:** Sempre que possível, deverá ser preservada a vegetação nativa e existente no terreno, o que contribui para a melhoria da qualidade do ar, da estética e da biodiversidade local.
- Iluminação e Ventilação Natural:** Projetar aberturas estratégicas para maximizar a entrada de luz natural e promover a ventilação cruzada, reduzindo a dependência de sistemas de iluminação e climatização artificial.
- Design Biofílico:** Incorporar elementos naturais no projeto, como plantas, luz natural e vistas para o exterior, promovendo o bem-estar e a conexão com a natureza.
- Gestão de resíduos:** Planejar a gestão de resíduos desde a fase de projeto, priorizando a redução, reutilização e reciclagem de materiais.
- Uso de materiais e técnicas sustentáveis:** uso de materiais com menor impacto ambiental, recicláveis ou reciclados (sempre que possível), evitar o uso de materiais de difícil descarte ou com baixa durabilidade, especificar tintas e produtos com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COV);

**6.6 Práticas Sustentáveis Aplicáveis** - As seguintes práticas de sustentabilidade são aplicáveis ao objeto desta obra, conforme os artigos 361, 363, 364 e 365 do Decreto nº 10.086, de 2022, e nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009:

- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem:** escolhas projetuais que atendam essa premissa, favorecendo a gestão pública em ações pós-obra.
- Iluminação:** Implementação de lâmpadas LED e sistemas de controle de iluminação para reduzir o consumo de energia em fase de elaboração de projetos.
- Redução do Desperdício de Água:** Implementação de sistemas e dispositivos para o uso racional da água, como torneiras e chuveiros de baixo fluxo em fase de elaboração de projetos.
- Reuso de água:** Implementação de sistemas de coleta e tratamento de água pluvial para utilização em tarefas como irrigação e limpeza em fase de elaboração de projetos.
- Coleta Seletiva de Resíduos:** A separação e destinação adequada de resíduos recicláveis, em parceria com cooperativas de catadores de materiais recicláveis, estando previstos espaços de acondicionamento e armazenamento adequados na edificação, dimensionados em fase de elaboração de projetos.

**6.7 Logística Reversa** – seguir as soluções para logística reversa indicadas no projeto, garantindo que os resíduos sejam corretamente descartados ou reaproveitados, sendo de responsabilidade do CONTRATADO a destinação final, ambientalmente adequada.

**6.8 Observância de Outras Práticas de Sustentabilidade** - Além das práticas listadas, a Administração pode exigir, de forma justificada, a adoção de outras práticas sustentáveis, conforme a legislação aplicável, desde que estejam diretamente relacionadas ao projeto da obra e à necessidade de minimizar os impactos ambientais.

**6.9** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**6.9.1** De maneira geral, a Contratada deverá observar o Decreto nº 10.086, Art. 361, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- h) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

**6.10** Conforme estabelecido na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, as empresas da construção civil estão sujeitas à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

**6.11** A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e suas alterações.

**6.12** Todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116.

**6.13** Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 23/2025, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:

- estruturas de madeira e de móveis
- veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios
- aparelhos elétricos e eletrodomésticos
- material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
- pilhas, baterias e outros acumuladores
- papel, papelão, cartolina, cartão
- preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
- sabões, detergentes e velas
- tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
- fertilizantes e agroquímicos

**6.14** Nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, quando da utilização de matéria-prima florestal, deverá:

**6.14.1** Utilizar materiais provenientes de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**6.14.2** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Comprovantes de registro regular do fornecedor (comércio atacadista ou varejista) e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 23/2025 e legislação correlata;
- c) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.
- d) Cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor;

**6.15** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**6.16** Caso os produtos ou subprodutos florestais sejam exóticos/não-nativos (p. ex. eucalipto, pinus, teca), e caso o estado da federação não exija esse documento mesmo em se tratando de espécie exótica, a Contratada deverá apresentar declaração de que é isenta de DOF, por não se tratar de madeira nativa.

**6.17** A Contratada deverá observar que os bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição.

**6.18** Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria, serão admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.

**6.19** A Contratada deverá priorizar que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagens de maior volume, se possível a granel, e que as embalagens utilizem materiais recicláveis.

**6.20** Conforme Lei Estadual 19.843, de 22 de abril de 2019, deve ser utilizado, preferencialmente, lâmpadas de tecnologia de maior eficácia energética nas edificações públicas.

**6.21** A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 14 do Decreto nº 10.936/2022, e legislação correlata.

**6.22** Só será admitida a oferta de lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 69, de 16 de fevereiro de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

**6.23** Para a lâmpada de LED com dispositivo de controle integrado à base, cabe registro no INMETRO, considerando a Portaria nº 258, de 6 de agosto de 2020, e suas alterações, ou substitutiva, bem como a apresentação de Selo de identificação da conformidade nos termos da Portaria nº 69, de 16 de fevereiro de 2022.

**6.24** Este Termo de Referência estabelece as diretrizes fundamentais para aplicação nas obras de reforma da Unidade Hospitalar, garantindo a conformidade com as normas ambientais vigentes e a promoção de um ambiente mais saudável e eficiente para pacientes e profissionais.

## **7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1** Considerando que a presente licitação se destina à prestação de obra, e tendo em vista que o valor de cada lote é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a destinação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelecido no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006. Sendo assim, a licitação será realizada sob o regime de ampla concorrência, sem a reserva de percentual específico (25%) para ME e EPP, como previsto para casos de aquisição de bens.

## **8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

**8.1** O objeto desta contratação é caracterizado como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, conforme disposto no art. 9º, Inciso IV, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133 (2021).

O art. 6º, incisos XII e XXI da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece as definições de obras e serviços de engenharia:

“XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;”

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **9.6 Preposto**

**9.6.1** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 118 e Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, art. 348)

**9.6.2** O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período integral.

### **9.6.3 O preposto deverá:**

- a) Representar a Contratada durante a execução dos serviços, estando em condições de receber e responder os documentos, questionamentos e solicitações da Administração, sendo capaz de tomar decisões;
- b) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- c) Promover a organização administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- d) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- e) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **9.7 Fiscalização**

**9.7.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **9.8 Fiscalização Técnica**

**9.8.1** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 11);

**9.8.2** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 10.086, de 2022, art. 11); Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 10.086, de 2022, art. 12);

**9.8.3** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 10.086, de 2022, art. 12);

**9.8.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**9.8.5** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**9.8.6** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade. (Decreto nº 10.086, de 2022, art. 12);

**9.8.7** Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação, no que couber e desde que compatíveis com a legislação estadual pertinente, as disposições constantes do Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, considerando as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022

## **9.9 Fiscalização Administrativa**

**9.9.1** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**9.9.2** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 10.086, de 2022, art. 12);

**9.9.3** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra (Decreto nº 10.086, de 2022, art. 12, §7º), em especial, quanto:

- ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; aos depósitos do FGTS; e
- ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- adotar as providências necessárias para a apuração de infrações administrativas quando constatado o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS
- somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas no Decreto nº 10.086, de 2022, forem expressamente aceitas pela subcontratada.

## **9.10 Gestor do Contrato**

**9.10.1** A Gestão do Contrato será realizada pela Unidade, que indicará o gestor de contrato e o fiscal de contrato, cujas atribuições se fundamentam na lei nº. 14.133/2021 e no decreto estadual nº. 10.086/2022.

**9.10.2** Cabe ao gestor do contrato:

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**9.10.3 Receber e dar encaminhamento imediato:**

- às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, tomando-se como referência, subsidiariamente, as diretrizes do art. 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 12.174/2024.
- à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
- O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- Outras atividades compatíveis com a função.

**9.11** Cabe ao Gestor de Contrato exigir a plena apresentação da totalidade dos Registros ou Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente regularizados nos Órgãos de Classe e assinados pelas partes.

**9.12** A Responsabilidade Técnica pelos projetos, estudos, laudos, testes, orçamentos, planejamento da obra, execução e fiscalização deverão estar regulares durante todo o período de vigência do contrato.

**9.13** Para todos os andamentos necessários ao processo, o Gestor necessitará de informações relacionadas à regularidade da CONTRATADA perante: os órgãos competentes pelos licenciamentos, alvarás, aprovações; órgãos de classe dos responsáveis técnicos; situação fiscal da CONTRATADA; obrigações sociais e trabalhistas; entre outros, dentro de cada etapa de execução da obra.

**9.14** O Gestor do Contrato será auxiliado pelo fiscal de contrato e pela fiscalização técnica, realizada pela Superintendência de Infraestrutura e sua equipe técnica.

**9.15** Ao Fiscal do Contrato cabe acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, conforme, especialmente, artigos 11 e 12 do decreto estadual nº. 10.086/2022 e auxiliar o Gestor do Contrato nos procedimentos necessários.

**9.16** À Fiscalização Técnica cabe o acompanhamento do objeto de contrato, em suas diversas etapas, com o objetivo de manter a qualidade dos serviços e da entrega conforme documentação deste Edital.

**10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

**10.1** São obrigações da CONTRATADA:

**10.1.1** Executar os serviços conforme as especificações contidas no Termo de Referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

**10.1.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços realizados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados em obras, e de escolhas técnicas inadequadas ou incompatíveis em projetos;

**10.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.4** Utilizar trabalhadores habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.5** Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da CONTRATANTE, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei, quando for o caso;

**10.1.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do CONTRATANTE;

**10.1.7** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

**10.1.8** atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

**10.1.9** instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

**10.1.10** instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

**10.1.11** relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.1.12** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE sobre a necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**10.1.13** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.14** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

**10.1.15** Manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.1.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**10.1.17** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

**10.1.18** o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**10.1.18.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.18.2** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**10.1.18.3** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.18.4** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

**10.1.18.5** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**10.1.19** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**10.1.20** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.21** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 349, XVIII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

**10.1.22** Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**10.1.23** Garantir ao CONTRATANTE:

**10.1.23.1** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**10.1.23.2** Os direitos autorais da solução, o projeto, suas especificações técnicas, a documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE.

**10.2** São obrigações do CONTRATANTE:

**10.2.1** Receber o objeto no local, no prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

- 10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e após, para o recebimento definitivo;
- 10.2.4** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão ou servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atestar as faturas apresentadas;
- 10.2.6** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 10.2.7** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pela CONTRATADA, conforme o caso;
- 10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9** Ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10** Adotar as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## 11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR).
- 11.2** Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
- 11.3** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- a) não produziu os resultados acordados,
  - b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.4** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 11.5** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- a) Verificação da Fiscalização do atendimento de todos os documentos do Edital (projetos e especificações técnicas) e demais normativas técnicas vigentes.
  - b) Será aplicada glosa parcial no pagamento, conforme condições estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR.
  - c) O pagamento dos serviços somente será procedido após o saneamento das pendências, ou seja, quando os serviços estiverem de acordo com o Edital.

## 11.7 PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.7.1** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 11.7.2** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 11.7.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 11.8 FORMA DE PAGAMENTO

**11.8.1** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**11.8.2** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**11.8.3** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos

**11.8.4** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**11.8.5** A FUNFEAS efetuará o pagamento devido, somente através de depósito em conta corrente da empresa vencedora do certame no Banco do Brasil, não sendo quitados débitos através de boletos bancários.

**11.8.6** Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro/FUNFEAS, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente do licitante seja o mesmo de sua razão social.

**11.8.7** As notas fiscais devem ser emitidas em nome de Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná (FUNFEAS), CNPJ 24.039.073/0001-55, Rua do Rosário, nº 144, 4º andar, Bairro Centro, Curitiba/PR.

## 11.9 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

**11.9.1** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## 11.10 REAJUSTE

**11.10.1** Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com os art. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

**11.10.2** O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

**11.10.2.1** Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

**11.10.2.2** Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

**11.10.2.3** Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

**11.10.2.4** O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do CONTRATADO, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO;

**11.10.2.5** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

**11.10.3** O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = K \times Vr$$

$$R = \left( \frac{li}{lo} - 1 \right) \times Vr$$

$$K = \left( \frac{li}{lo} - 1 \right)$$

R = valor do reajustamento procurado,

K = Fator de reajustamento

Vr = Valor da fatura a ser reajustada

lo = O índice de preços inicial (lo) será o índice econômico vigente na data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022.

li = O índice de preços (li) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022.

**11.10.3.1** Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

**11.10.3.2** A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

**11.10.3.3** O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022, desde que preenchidos os requisitos legais.

**11.10.3.4** Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento;

**11.10.3.5** Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

**11.10.4** Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

## 12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**12.1** Poderão participar deste Pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

**12.2** Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação, parte integrante do edital desta contratação e seus documentos instrutores.

**12.3** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital e seus anexos.

**12.4** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital e seus anexos.

## 12.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.5.1** Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**12.5.2** Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**12.5.3** Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente, no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, em plena validade.

**12.5.4** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

## 12.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

**12.6.1** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Operacional (CAO) com

atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**12.6.2** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                      | QUANTIDADE MÍNIMA     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| EXECUÇÃO DE OBRA OU REFORMA OU ADEQUAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE (EAS) | SEM QUANTIDADE MÍNIMA |

**12.6.3** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**12.6.4** Os atestados de capacidade técnica deverão estar vinculadas à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, contendo data de conclusão de serviço anterior a data de publicação deste edital.

**12.6.5** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

**12.6.6** Os atestados deverão referir-se a serviços prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

## 12.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

**12.7.1** Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

| CATEGORIA PROFISSIONAL                      | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                      |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETURA E URBANISMO | EXECUÇÃO DE OBRA OU REFORMA OU ADEQUAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE (EAS) |

**12.7.2** Os atestados de capacidade técnica deverão estar vinculadas à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, contendo data de conclusão de serviço anterior a data de publicação deste edital.

**12.7.3** O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.7.4** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

## 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**13.1** É admissível a continuidade da contratação quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

**13.2** A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

## 14. CONTROLE DE EXECUÇÃO

### 14.1 Do recebimento

**14.1.1** Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**14.1.2** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**14.1.3** O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**14.1.4** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**14.1.5** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**14.1.6** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**14.1.7** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

**14.1.8** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**14.1.9** Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal, conforme cronograma físico-financeiro.

**14.1.10 Ao final de cada período de faturamento**

**14.1.10.1** O fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**14.1.10.2** O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

**14.1.10.3** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**14.1.10.4** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**14.1.10.5** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**14.1.10.6** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**14.1.10.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

**14.1.10.8** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**14.1.10.9** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**14.1.10.9.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**14.1.10.9.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**14.1.10.9.3** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**14.1.10.9.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**14.1.10.9.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**14.1.10.9.6** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**14.1.10.9.7** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**14.1.10.9.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **15. SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos limites definidos no termo contratual.

**15.1.1** é vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

**15.1.2** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**15.1.3** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**15.1.4** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

**15.1.5** é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo, assim definidas no instrumento convocatório.

## **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**16.1** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

**16.2** Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

**16.3** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**16.4** A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**16.5** Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

**16.6** A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**16.7** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

**16.8** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

**16.9** Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**16.10** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

**16.11** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**16.12** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

**16.13** O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

**16.14** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

**16.14.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**16.14.2** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

**16.15** A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

**16.16** O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

**16.17** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**16.18** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**16.19** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

**16.20** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**16.21** O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**16.22** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**16.23** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**16.24** A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

**16.25** A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

**16.26** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**16.27** O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

**16.28** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**16.29** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

## **17. VISTORIA**

**17.1** Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao:

- a) Hospital Infantil Waldemar Monastier: (41) 3391-8138 – Falar com Derik Deily Almeida
- b) Hospital Regional do Centro Oeste: (42) 3141-2299

- c) Hospital Regional do Sudoeste: (46) 98413-9507 – Falar com Gilson dos Santos
- d) Hospital Zona Norte de Londrina: (43) 99805-0714 – Falar com Andrei Jacomini Menezes

**17.1.1** O agendamento deverá ser feito em até dois dias anteriores à data da abertura da sessão do pregão eletrônico.

**17.1.2** Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Edital.

**17.1.3** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**17.1.4** Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

## 18. VIGÊNCIA

**18.1** O prazo de execução da contratação de cada lote é de 90 (noventa) dias.

**18.2** O prazo de vigência da contratação, de cada lote, é de 210 (duzentos e dez) dias (correspondentes ao de execução, acrescido de 15 (quinze) dias de mobilização, antes do início da execução, e de 105 (cento e cinco) dias após o término da execução, para recebimento definitiva da obra) contados do Termo de Contrato, firmado no mesmo dia que a Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**19.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade:** Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO), Hospital Regional do Sudoeste (HRS), Hospital Zona Norte de Londrina (HZN).

**Fonte de Recursos:** Fonte 5 – Recursos próprios.

**Programa de Trabalho:** De acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.01.00 – CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE BENS PATRIMONIAIS

## 20 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

**20.1** As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**20.2** O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

- o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;
- documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**20.3** Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

**20.4** A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

**20.5** Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

**20.6** A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

**20.7** Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

**20.8** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

**20.9** Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

**20.10** Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**21.2** A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- e) apresentar documento falso;
- f) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- g) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**21.3** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**21.4** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**21.5** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 11.953, de 2018.

**21.6** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**21.7** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contrato.

**21.7.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**21.8** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**21.9** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**21.10** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**21.11** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**21.12** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**21.13** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

## **22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022**

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## **24. ANEXOS**

**24.1** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I – Termos de Justificativas Técnicas Relevantes;
- ANEXO II – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- ANEXO III – Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;
- ANEXO IV – Planilha estimativa de Custos e Formação de Preços, BDI e Cronograma Físico Financeiro.
- ANEXO V – Projetos;
- ANEXO VI – Estudos Preliminares;
- ANEXO VII – Documentos referentes à responsabilidade técnicas (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão ART. 10 do decreto nº7983/2013)

Curitiba, 29 de julho de 2026

*(Assinado e datado digitalmente)*

**Aline de Oliveira Silva Ferrarini**

Chefe da Divisão de Engenharia

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

*(Assinado e datado digitalmente)*

**Michelle Poitevin**

Diretoria de Infraestrutura

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS**

### **DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS**

#### **1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

##### **1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia**

O objeto da presente licitação constitui SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

Sob a égide da Lei 14.133, o enquadramento como serviço de engenharia tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

O Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União destaca a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que “Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente.”

Nos termos da OT IBR 002/2009, o objeto trata-se de:

4.1 - Adaptar: transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto. Quando se tratar de alterar visando adaptar obras, este conceito será designado de reforma.

4.2. - Consertar: colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha.

4.3 - Conservar: conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto.

4.4 - Demolir: ato de por abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou suas partes.

4.5 - Instalar: atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço.

4.6 - Manter: preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade.

4.7- Montar: arranjar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar. Se a montagem for do todo, deve ser considerada fabricação.

4.8 - Operar: fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos.

4.9 - Reparar: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.

4.10- Transportar: conduzir de um ponto a outro cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia.

## 2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

- ☒ ( X ) empreitada por preço unitário
- ☐ ( ) empreitada por preço global
- ☐ ( ) empreitada integral
- ☐ ( ) contratação por tarefa
- ☐ ( ) contratação integrada
- ☐ ( ) contratação semi-integrada
- ☐ ( ) fornecimento e prestação de serviço associado

Foi adotado o regime de empreitada por preço unitário, pois não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos e os efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada.

Esse regime é adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

## 3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de ☒ ( X ) engenharia, ☐ ( ) arquitetura ou ☐ ( ) técnico industrial, com a emissão da ☒ ( X ) ART, ☐ ( ) RRT ou ☐ ( ) TRT.

## 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

☒ ( X ) Foi observada a **ordem prioritária** dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021 e Decreto Estadual 10.086/2022.

☒ ( X ) **Foram adotados** custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI/SECID, para todos os itens relacionados à construção civil;

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, foram adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

**a)** ☒ ( X ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso:

b) ( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes.

c) ( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.

#### 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

( X ) **foram juntadas** as planilhas **sintética e analítica**;

( X ) o **documento de responsabilidade técnica** relativo às planilhas orçamentárias consta nos autos;

e

( X ) foram utilizadas as **tabelas de referência mais atualizadas**.

#### 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( X ) **foram adotadas** composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

( X ) **foram adotadas** composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

#### 7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

(X) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

A Administração Local prevê equipe técnica mínima necessária para execução do objeto.

Em relação ao cronograma físico-financeiro, **prevê pagamentos proporcionais** para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

#### 8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação **foram juntadas** as Curvas ABC relativas aos INSUMOS.

#### 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência **NÃO DESONERADOS**, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.

**10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI**

Na presente licitação, o detalhamento do BDI **observa** os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

**Foram adotados** os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

|                        |                                                         |
|------------------------|---------------------------------------------------------|
| Administração central: | ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( ) 3º quartil |
| Seguro e garantia:     | ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( ) 3º quartil |
| Risco:                 | ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( ) 3º quartil |
| Despesa financeira:    | ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( ) 3º quartil |
| Lucro:                 | ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( ) 3º quartil |

**11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Na presente licitação, **SERÁ** adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Após análise da Curva ABC, verificou-se o caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado atua como mero intermediário entre o fabricante e a administração pública ou cujos projetos, fabricações e logísticas são não padronizados, sem fabricação regular e contínua, nos mercados nacional e internacional.

Diante da adoção de BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, **foram** observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, adotando o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( X ) médio ou ( ) 3º quartil.

**12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

O cronograma físico-financeiro **foi juntado** aos autos.

**13. PROJETO EXECUTIVO**

**FORAM** elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação.

**14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.1. Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, **será exigido** o registro da empresa licitante junto ao ( X ) CREA e/ou ao ( X ) CAU e/ou ao ( X ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Os serviços da licitação demandam responsabilidade técnica e figuram no âmbito de competência das entidades fiscalizadoras do exercício profissional. O registro poderá ser no âmbito do CREA, CAU ou CRT diante da possibilidade de apresentação de equipe multidisciplinar, como também das competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões, e assim não excluindo profissionais que possuam competência para executar o objeto.

14.2. Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

( X ) **serão exigidas** comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

| DESCRIÇÃO                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| EXECUÇÃO DE OBRA OU REFORMA OU ADEQUAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE (EAS) |

14.3. Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

( X ) **serão exigidas** comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

| CATEGORIA PROFISSIONAL                    | DESCRIÇÃO                                                                                 |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO E URBANISTA | EXECUÇÃO DE OBRA OU REFORMA OU ADEQUAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE (EAS) |

14.4. Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação, **não será exigida** a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação.

**15. VISTORIA**

Na presente licitação, a realização de vistoria será **FACULTATIVA**, e o licitante **PODERÁ** substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

**16. SUBCONTRATAÇÃO**

O órgão assessorado **ADMITE** a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada, de modo a não reduzir a competitividade do certame. Desta forma será admitida a subcontratação de serviços técnico-profissionais especializados, serviços ou fornecimento de materiais e/ou equipamentos cuja instalação depende de mão de obra especializada e fornecimento de mão de obra especializada.

Será vedada a subcontratação dos serviços que demandam comprovação de qualificação técnica exigida no edital, bem como as parcelas principais da contratação.

**17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**

Na presente licitação, **será exigida** a comprovação de CAPITAL MÍNIMO, no percentual de **10 (DEZ) POR CENTO** sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

A paralisação do serviço proposto na licitação trará ônus para a Administração e os pagamentos somente ocorrerão mediante o ateste da execução. Desta forma, para que consiga entregar o objeto proposto, a futura contratada deverá ter capital suficiente para executar e aguardar o pagamento das etapas do cronograma.

E, conforme pode ser verificado no cronograma físico-financeiro, as etapas custam por volta ou até mais de 10% do valor do objeto. Sendo, assim, razoável definir o patamar de saúde financeira no máximo do limite discricionário da Administração.

#### 18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será **PERMITIDA** a participação de consórcios.

#### 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será **VEDADA** a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

A participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

O objeto por si não permite que a gestão operacional do serviço possa ser executada de forma compartilhada, ou seja, demanda a necessidade de subordinação jurídica, de personalidade e de habitualidade.

#### 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será **EXIGIDA** a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia sempre deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis à Administração (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

#### 21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

( X ) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial;

( X ) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

( X ) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015);  
e

( X ) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Curitiba, 29 de julho de 2026.

*(Assinado e datado digitalmente)*

**Aline de Oliveira Silva Ferrarini**

Chefe da Divisão de Engenharia

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

*(Assinado e datado digitalmente)*

**Michelle Poitevin**

Diretoria de Infraestrutura

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA****INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR****1 INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1** O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**1.2** Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

**1.3** Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

**1.4** Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

**2 CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1** Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

**2.2** A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

**2.3** O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

**2.4** Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

**2.5** O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

**2.6** Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

**3 DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1** A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável” para o “mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

**3.2** Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

**3.3** A pontuação sobre a qualidade dos serviços será medida de 0 (zero) e 100 (cem).

**3.4** Nota 100 (cem) é o serviço prestado com máxima eficiência e qualidade.

**3.5** Nota 0 (zero) o serviço apresentado está desprovido totalmente de eficiência e qualidade.

| INDICADOR I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal de Contrato e a Superintendência de Infraestrutura que detalhará a ocorrência.                                                                                                                                                                                             |                     |
| Critério de avaliação                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                     |
| Critério (faixas de pontuação)                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Pontos              |
| Sem ocorrências                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | de 85 a 100 pontos  |
| 01 Ocorrência                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | De 80 a 84 pontos   |
| 02 Ocorrência                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | De 70 a 81 pontos   |
| 03 Ocorrência                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | De 60 a 71 pontos   |
| 04 Ocorrência                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | De 50 a 61 pontos   |
| 05 Ocorrências                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Abaixo de 49 pontos |
| Ocorrências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |
| 1 - Deixar de manter o adequado isolamento e sinalização da área de execução da obra durante todo o período de execução contratual, de forma a impedir o acesso de pessoas não autorizadas e garantir a segurança de trabalhadores, usuários e terceiros, conforme exigências contratuais e normas de segurança aplicáveis. |                     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2 - Causar danos a edificações, instalações, vias, equipamentos públicos ou privados, áreas adjacentes ou quaisquer outros ambientes externos à área de intervenção da obra, em decorrência da execução inadequada dos serviços ou da ausência de medidas preventivas e de proteção.                                                                                                                                                                               |
| 3 - Deixar de manter o Diário de Obra devidamente preenchido, atualizado e disponível no canteiro de obras durante todo o período de execução contratual, contendo o registro diário das atividades executadas, ocorrências relevantes, condições climáticas, mão de obra empregada e demais informações exigidas pela fiscalização.                                                                                                                               |
| 4 - Deixar de manter engenheiro residente ou responsável técnico presente na obra, conforme carga horária e condições estabelecidas contratualmente, devidamente habilitado e com atribuições compatíveis com o objeto contratado, garantindo o acompanhamento técnico permanente da execução dos serviços.                                                                                                                                                        |
| 5 - Deixar de garantir o fornecimento, a fiscalização e a utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI por todos os trabalhadores envolvidos na execução da obra, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e exigências contratuais vigentes.                                                                                                                                                                                   |
| <p align="center"><b>Mecanismo de cálculo:</b></p> <p>Inicialmente, a empresa será comunicada verbalmente acerca da não conformidade constatada. A ocorrência será formalmente registrada a partir da segunda verificação da mesma irregularidade. Para a primeira ocorrência registrada de cada tipo de falta, será descontada pontuação equivalente a 5 (cinco) pontos. Em caso de reincidência, será atribuída pontuação de 10 (dez) pontos por ocorrência.</p> |

#### 4 CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS

**4.1** As pontuações relativas à aferição de qualidade devem ser totalizadas conforme as etapas a serem seguidas do cronograma físico financeiro, conforme especificações apresentadas nas tabelas acima.

**4.2** A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador.

**4.3** A primeira etapa do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

**4.4** A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

#### 5 FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

**5.1** As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

| FAIXA DE PONTUAÇÃO OBTIDA | PERCENTUAL DE DESCONTO                               |
|---------------------------|------------------------------------------------------|
| de 85 a 100 pontos        | 0% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento  |
| De 80 a 84 pontos         | 1% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento  |
| De 70 a 81 pontos         | 2% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento  |
| De 60 a 71 pontos         | 3% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento  |
| De 50 a 61 pontos         | 5% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento  |
| Abaixo de 49 pontos       | 10% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento |

## ANEXO II

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

**1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL** de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços GMS, no portal <https://gms.pr.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

A documentação de habilitação referida no Capítulo do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
- c) dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor indicado no inciso III do art. 70 da Lei n.º 14.133/2021.

**1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

**1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**1.4.1** O fornecedor deverá encaminhar:

**1.4.1.1** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**1.4.1.2** Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**1.4.1.2.1** Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na junta comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

**1.4.1.2.2** Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do balanço de abertura, devidamente registrado na junta comercial ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente registrados na junta comercial da sede ou domicílio do licitante.

**1.4.1.3** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**1.4.1.4** a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total  
SG = -----;  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante  
LC = -----; e  
Passivo Circulante

**1.4.1.5** As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços GMS, no portal <https://gms.pr.gov.br/>, deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 (um) no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 (um) no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 (um) no índice de Liquidez Corrente (LC).

**1.4.1.6** As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

**1.4.1.7** As empresas deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

### **1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**1.5.1** Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**1.5.1.1** Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

**1.5.1.2** Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente, no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, em plena validade.

**1.5.1.3** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

### **1.5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL**

**1.5.2.1** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Operacional (CAO) com atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**1.5.2.2** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                      | QUANTIDADE MÍNIMA     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| EXECUÇÃO DE OBRA OU REFORMA OU ADEQUAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE (EAS) | SEM QUANTIDADE MÍNIMA |

**1.5.2.3** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**1.5.2.4** Os atestados de capacidade técnica deverão estar vinculadas à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, contendo data de conclusão de serviço anterior a data de publicação deste edital.

**1.5.2.5** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

**1.5.2.6** Os atestados deverão referir-se a serviços prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

### **1.5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**1.5.3.1** Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

| CATEGORIA PROFISIONAL                       | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                      |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETURA E URBANISMO | EXECUÇÃO DE OBRA OU REFORMA OU ADEQUAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE (EAS) |

**1.5.3.2** Os atestados de capacidade técnica deverão estar vinculadas à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, contendo data de conclusão de serviço anterior a data de publicação deste edital.

**1.5.3.3** O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

**1.5.3.4** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

## **1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (ANEXO XII).**

**1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (**ANEXO XIV**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.474, de 2015).

**1.7.1** De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**1.7.1.1** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

**1.8** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**1.9** Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**1.10** Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

**1.11** Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

**ANEXO III**  
**MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx Ano: xxx**

**DADOS DO FORNECEDOR**

|             |                      |                 |         |
|-------------|----------------------|-----------------|---------|
| Fornecedor: |                      |                 |         |
| CNPJ/CPF :  | Inscrição Estadual : |                 |         |
| Endereço    |                      |                 |         |
| Bairro:     |                      | Cidade:         | Estado: |
| CEP:        |                      |                 |         |
| Telefone:   | Fax:                 | e-mail:         |         |
| Banco:      | Agência:             | Conta-corrente: |         |

Constitui objeto desta licitação: **Prestação de Serviços**, para atender ao(à) ÓRGÃO/ENTIDADE.

**1. Especificações técnicas:**

| Lote<br>1 | Descrição | Quantidade | Valor<br>Unitário<br>Bruto | Valor Total<br>Bruto | Valor<br>Unitário s/<br>ICMS | Valor Total<br>s/ ICMS | Alíquota<br>ICMS | % |
|-----------|-----------|------------|----------------------------|----------------------|------------------------------|------------------------|------------------|---|
| Item<br>1 |           |            |                            |                      |                              |                        |                  |   |

**2. A validade da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias.**

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO <sup>2</sup>**

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**OUTORGANTE**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

**a)** que não incide em nenhuma das situações contidas no art. 14 e no § 1.º do art. 9.º da Lei nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

**b)** que não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**d)** que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

**e)** que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos Órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná;

**f)** que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada;

**g)** que consente com o fornecimento de dados pessoais em atendimento à LGPD;

**h)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

**i)** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

**j)** Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

**k)** Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;

**l)** Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;

**m)** Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante legal**

**ANEXO VI  
LOCAIS DE ENTREGA**

| ÓRGÃO/ENTIDADE                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Local de Entrega:</b> HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER, Rua XV de Novembro, 3701 – Bom Jesus, Campo Largo - PR, CEP: 83.601-030 |
| <b>Responsável pelo Recebimento:</b> Derik Deily Almeida / CPF 305.669.478-70                                                          |
| <b>Telefone:</b> (41) 3391-8100                                                                                                        |
| <b>Horário de Funcionamento:</b> Segunda a sexta-feira, após as 16h                                                                    |

| ÓRGÃO/ENTIDADE                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Local de Entrega:</b> HOSPITAL REGIONAL DO CENTRO-OESTE, Rua XV de Novembro, 3701 – Bom Jesus, Campo Largo - PR, CEP: 83.601-030 |
| <b>Responsável pelo Recebimento:</b> Rogério de Oliveira Ribas / CPF 008.642.659-13                                                 |
| <b>Telefone:</b> (42) 3141-2299                                                                                                     |
| <b>Horário de Funcionamento:</b> Segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h                                                         |

| ÓRGÃO/ENTIDADE                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Local de Entrega:</b> HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE, Rod. Vitorio Traiano, 200 - Água Branca, Francisco Beltrão - PR, 85601-839 |
| <b>Responsável pelo Recebimento:</b> Gilson dos Santos / CPF 839.227.869-53                                                        |
| <b>Telefone:</b> (46) 3199-1700                                                                                                    |
| <b>Horário de Funcionamento:</b> Segunda a sexta-feira, das 7:00h às 18:00h                                                        |

| ÓRGÃO/ENTIDADE                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Local de Entrega:</b> HOSPITAL ZONA NORTE DE LONDRINA, Rua Odilon Braga, 199 - Sebastiao de Melo César, LondrinaPR, 86084-600 |
| <b>Responsável pelo Recebimento:</b> Andrei Jacomini Menezes / CPF 080.257.589-74                                                |
| <b>Telefone:</b> (43) 3376-4600                                                                                                  |
| <b>Horário de Funcionamento:</b> Segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h                                                      |

**ANEXO VII**  
**MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXXXX]**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDS**, instituída pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.039.073/0001-55, doravante denominada de **CONTRATANTE**, com sede e foro nesta Capital, situada na Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, CEP 80.020-110 neste ato representada por seu Diretor Presidente, **GERALDO GENTIL BIESEK**, portador do RG nº 3.177.159-5 e CPF/MF nº 555.399.129-34, e por sua Diretora Administrativa, **VIVIANE HERRERA UFEMEA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.374.719-05.

**CONTRATADO(A):** [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXX e telefone XXXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, pela Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998; pelo Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005; pela **Resolução do CONAMA nº 307 de 5 de julho de 2002**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviço(s) de engenharia para Execução de Adequação de Sala de Tomografia Computadorizada, com o objetivo de viabilizar a instalação do equipamento de tomografia e adequação de sala REPAIR nas unidades de saúde: Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO), Hospital Regional do Sudoeste (HRS) e Hospital Zona Norte de Londrina (HZN), conforme planilha de custos (Anexo XIX).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**2.1.** Este contrato está instruído com os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Termos de Justificativas Técnicas Relevantes;
- b) ANEXO II – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- c) ANEXO III – Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;
- d) ANEXO IV – Planilha estimativa de Custos e Formação de Preços, BDI e Cronograma Físico Financeiro;
- e) ANEXO V – Projetos;
- f) ANEXO VI – Estudos Preliminares;
- g) ANEXO VII – Documentos referentes à responsabilidade técnicas (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão ART. 10 do decreto nº7983/2013)

**2.2.** Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

**2.2.1.** Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;

**2.2.2.** Planilha de quantidades de serviços;

**2.2.3.** Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;

**2.2.4** A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o CONTRATADO tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

**2.2.5.** Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

**2.3.** Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;

**2.3.1.** Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do CONTRATANTE.

**2.4.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo para isto requerer as alterações conforme item 2.3 deste Contrato e seu subitem.

**2.5.** A formalização de contrato presume que o CONTRATADO;

**2.5.1** Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução;

**2.5.2** Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

**2.6** As placas de obra deverão seguir o modelo estabelecido pelo Estado, e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

**2.7** Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 101/2026, objeto do processo administrativo n.º 25.575.668-0, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1** No valor global do presente Contrato é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente aos materiais e 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente à mão de obra.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de execução da contratação de cada lote é de 210 (duzentos e dez) dias.

**5.1.1.** O prazo de vigência da contratação, de cada lote, é de 210 (duzentos e dez) dias (correspondentes ao de execução, acrescido de 15 (quinze) dias de mobilização, antes do início da execução, e de 105 (cento e cinco) dias após o término da execução, para recebimento definitiva da obra) contados do Termo de Contrato, firmado no mesmo dia que a Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.1.2.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**5.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitando as disposições contidas no art.111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**5.2.1.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO**

**6.1** O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

**6.1.1.** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.1.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**6.1.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.1.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**6.1.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**6.1.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**6.2.** Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

**6.2.1.** A sistemática de medição e pagamento será a de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, de modo que seja realizada em função das unidades de serviços efetivamente executadas, mediante cálculo aritmético de multiplicação das quantidades executadas pelos seus respectivos preços unitários, previamente definidos na planilha de serviços.

**6.2.2.** Nos contratos por regime de preços unitários prevalecerão as quantidades reais, devendo as quantidades de serviços serem suprimidos ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na planilha de serviços.

**6.2.3.** O cronograma físico-financeiro prevê parcelas, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela, conforme cronograma definido em anexo ao edital.

**6.2.4.** O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO adequá-lo, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

**6.2.5.** O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

**6.2.6.** A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

**6.2.7.** Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.

**6.3** A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e art. 410 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 quando a contratação previr a conclusão de escopo predefinido.

**6.3.1.** As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE.

**6.3.2.** Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, na forma do item 17.6 e seus subitens deste Contrato sujeita à aprovação da autoridade competente do CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato.

**6.3.3** Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

**6.4** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE E RENDIMENTO**

**7.1.** O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

**7.1.1.** Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

- a)** às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
- b)** às normas do CONTRATANTE;
- c)** às normas da ABNT;
- d)** às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde ser será executado o objeto;
- e)** aos regulamentos das empresas concessionárias;
- f)** às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- g)** às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- h)** às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**7.2** O CONTRATADO, para execução das obras ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da

qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços.

**7.3** Os trabalhos mencionados no item 7.2 deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do CONTRATADO do Certificado de Análise.

**7.4** Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o CONTRATANTE.

**7.5** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

**7.6** Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

**7.7** A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.

**7.8** A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do CONTRATADO, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

**7.9** As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o CONTRATADO, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

**7.9.1** A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

**7.10.** Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

**8.1** A Tabela Oficial de Referência de Custos Unitários, adotada pelo Estado do Paraná, praticada pelo CONTRATANTE, corresponde a custos de materiais e mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

**8.2** A planilha orçamentária deve observar o critério de aceitabilidade de preços unitários e global que foi fixado no edital.

**8.2.1** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**8.3** Os preços, unitário e global, estabelecidos nos contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

**8.3.1** Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;

**8.3.2.** Toda a mão de obra, especializada ou não;

**8.3.3** Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;

**8.3.4** Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;

**8.3.5** Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

**8.3.6.** Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO;

**8.3.7** Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;

**8.3.8** Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;

**8.3.9** Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;

**8.3.10.** Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;

**8.3.11.** Custos relacionados ao controle de qualidade,

**8.3.12.** Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido aos padrões de confecção e fixação.

**8.3.13** Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;

**8.3.14.** Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor;

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

**9.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**9.1.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**9.1.2** O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item Condições Gerais do Pregão.

**9.1.3** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.1.4** O pagamento dos serviços será efetuado pela FUNFEAS, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.

**9.2** A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

**9.2.1.** Em todas as faturas:

a) Nota Fiscal – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Específico na Receita Federal – CNO, quando couber. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;

a.1) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

a.2) No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS ou da Receita Federal";

b) FATURA DISCRIMINATIVA – Fatura discriminativa com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;

b.1) quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

c) PLANILHA DE MEDIÇÃO – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras – (RVO) emitido pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;

d) ADITIVOS DE CONTRATO – Cópias de todos os termos aditivos ao contrato, firmados até a data do faturamento, se houver;

e) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Cópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;

f) PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, referente ao período de medição;

- g) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;
- h) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;
- i) CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS – CND – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
- j) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
- k) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade;
- l) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

**9.2.2. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:**

- a) CONTRATO – Cópia do Contrato relativo ao objeto;
- b) Alvará de Construção, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- c) Matrícula da obra ou serviço junto à Receita Federal – a matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO (gerenciado pela Receita Federal) da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo Receita Federal do Brasil;

**9.2.3. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:**

- a) CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA – Emitida pelo Município;
- b) TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra;
- c) CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato;
- d) TERMO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO – Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra;
- e) “As Built” – “como construído” – quando houver necessidade, na forma do item nº 16.3.7 deste Contrato;
- f) Manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR específica;

**9.3** Somente se comprovada a impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo CONTRATADO, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo CONTRATANTE;

**9.4** O CONTRATANTE deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:

**9.4.1.** Os procedimentos para pagamentos de faturas pelo CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização. O CONTRATANTE, após processar a fatura, encaminhará a mesma ao órgão titular do crédito orçamentário;

**9.4.2** A data limite para a protocolização de faturas ao Protocolo Geral do CONTRATANTE é o dia 20 (vinte) de cada mês;

**9.4.3** No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o CONTRATADO será notificada a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade;

**9.5** O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização, observado o item 9.4.3;

**9.5.1.** Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, incidirá sobre o valor faturado, cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços –

Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos **dias em atraso**.

**9.6.** A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**9.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar da das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FONTE DE RECURSOS:

**10.1.** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: 24.039.073/0001-55

Unidade orçamentária: Diretoria da Presidência/Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM

Elemento da despesa: 4.4.90.51.00

Fonte: 3 - Contrapartida CG

Dotação orçamentária: 24.039.073/0001-55

Unidade orçamentária: Diretoria da Presidência/Hospital Regional do Centro-Oeste - HRCO

Elemento da despesa: 4.4.90.51.00

Fonte: 3 - Contrapartida CG

Dotação orçamentária: 24.039.073/0001-55

Unidade orçamentária: Diretoria da Presidência/Hospital Regional do Sudoeste – HRS

Elemento da despesa: 4.4.90.51.00

Fonte: 3 - Contrapartida CG

Dotação orçamentária: 24.039.073/0001-55

Unidade orçamentária: Diretoria da Presidência/Hospital Zona Norte - Londrina – HZN

Elemento da despesa: 4.4.90.51.00

Fonte: 3 - Contrapartida CG

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**11.1** Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com os art. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

**11.2.** O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato:

**11.2.1.** Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

**11.2.2.** Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

**11.2.3.** Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

**11.2.4.** O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do CONTRATADO, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO;

**11.2.5.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

**11.3.** O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = K \times V_r$$

$$R = \left( \frac{I_i}{I_o} - 1 \right) \times V_r$$

$$K = \left( \frac{li}{lo} - 1 \right)$$

R = valor do reajustamento procurado,

K = Fator de reajustamento

Vr = Valor da fatura a ser reajustada

lo = O índice de preços inicial (lo) será o índice econômico vigente na data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022.

li = O índice de preços (li) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022.

**11.3.1.** Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

**11.3.2.** A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

**11.3.3.** O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022, desde que preenchidos os requisitos legais.

**11.3.4.** Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento;

**11.3.5.** Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

**11.4** Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS**

**12.1** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

**12.2** Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

**12.3** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**12.4** A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**12.5** Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

**12.6** A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**12.7** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

**12.8** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

**12.9** Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**12.10** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

**12.11** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**12.12** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

**12.13** O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

**12.14** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

**12.14.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**12.14.2** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

**12.15** A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

**12.16** O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

**12.17** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**12.18** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**12.19** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

**12.20** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**12.21** O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**12.22** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**12.23** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**12.24** A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

**12.25** A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

**12.26** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**12.27** O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

**12.28** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**12.29** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**13.1** Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena do CONTRATADO ser penalizada com base no item 18.15 deste Contrato. O prazo de execução dos

serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro.

**13.1.1** Para a assinatura da Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:

a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU.

b) ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;

c) MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil;

d) APÓLICE DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA, no caso de construções e ampliações;

**13.1.2** No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo o CONTRATADO manter a vigilância, manutenção e segurança da obra. Ao término deste prazo, poderá ser repactuado entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.

**13.1.3** Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

**13.1.4** Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do CONTRATANTE.

**13.1.5** Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.

**13.2** O CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.

**13.2.1** O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.

**13.2.2** Pelo atraso no prazo de execução, ficará o CONTRATADO sujeito às penalidades fixadas na Cláusula Décima Oitava deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

**13.2.3** Se o CONTRATADO deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.

**13.2.4** O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa idônea aprovada pelo CONTRATANTE.

**13.2.5** Se, imotivadamente, o CONTRATADO não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**13.3** O prazo de execução do contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço e o de vigência inicia-se com a assinatura do contrato, sendo seu termo final 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução, observado o item 5 e seus subitens deste contrato.

**13.4** Caso o CONTRATANTE não convoque o CONTRATADO para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.

**13.5** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**13.5.1** Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;

**13.5.2** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**13.5.3** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

**13.5.4** Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

**13.5.5** Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**13.5.6** Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

**13.6** Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua

vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.

**13.6.1** Requerido aditivo contratual em que seja necessário readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;

**13.6.2** A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;

**13.6.3** No caso do subitem 13.6.1, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;

**13.6.4** No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo CONTRATADO, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

**14.1** O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução;

**14.2** A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**15.1** Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Estado e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;

**15.2** O CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

**16.1** O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**16.2** O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.

**16.3** O CONTRATADO se obriga a:

**16.3.1.** Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

**16.3.2.** Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

**16.3.3.** Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencam seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados;

**16.3.4.** Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;

**16.3.5.** Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

**16.3.6.** Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

**16.3.7.** Proceder, às suas expensas, quando couber, o “as built” (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do CONTRATANTE;

**16.3.8.** Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.

**16.3.9.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

**16.4.** O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**16.4.1.** O CONTRATADO responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**16.5.** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

**16.5.1.** A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**16.5.2.** Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

**16.5.3.** Para garantir os riscos contra sinistros, o CONTRATADO segurará a obra nova e as ampliações, majorando, progressivamente, o valor desse seguro, antes de cada prestação e entregará a apólice inicial e as adicionais ao CONTRATANTE, a qual ficará investida de poderes "*in ren propriam*", para receber da companhia seguradora a indenização em caso de sinistro, reembolsando-se das prestações já entregues à CONTRATADA e restituindo-lhe o remanescente, se houver.

**16.5.4.** O seguro será contratado pelo valor de reposição das obras, aí considerados quaisquer valores que o CONTRATANTE já houver pago à CONTRATADA, a qualquer título, não só as parcelas contratuais, mas também eventuais reajustamentos e serviços extraordinários.

**16.6** É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos limites definidos no termo contratual.

**16.6.1** É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

**16.6.2** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**16.6.3** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**16.6.4** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

**16.6.5** é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo, assim definidas no instrumento convocatório.

**16.7** O CONTRATADO fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal;

**16.7.1** Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia e arquitetura executados, deverão ser atendidas, pelo CONTRATADO, as exigências constantes do Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, que "estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado do Paraná e dá providências correlatas";

**16.7.2** O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 16.7 e subitem 16.7.1 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, arts.180 e 129, I do decreto Estadual nº 10.086, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

**16.8** O CONTRATADO deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA nº 307/2002, e a legislação do município em que se localiza a atividade ou empreendimento.

**16.8.1** Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pelas empresas contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, referente a município onde está localizado o empreendimento contratado.

**16.8.2** Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

- a) caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;
- b) triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução nº 307/2002 do CONAMA;
- c) acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
- d) transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;
- e) destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item 16.8.1 acima.

**16.8.3.** Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

**16.9.** O CONTRATADO se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.

**16.9.1.** É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

**16.9.2.** A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I – unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

**II – por acordo entre as partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**17.1.1.** Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.1.2.** Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do CONTRATADO;

- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

**17.1.3. O valor do contrato pode ser alterado quando:**

- a) a alteração for consequência dos casos dos incisos “a” a “d” do subitem 17.1.2.
- b) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- c) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

**17.1.4.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**17.2.** A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.

**17.3.** A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

**17.4.** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

**17.5.** Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

**17.5.1.** Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo CONTRATADO, em cada item;

**17.5.2.** Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global;

**17.5.3.** Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.

**17.6.** A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES.**

**18.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

**18.2.** Constituem motivo para extinção do contrato:

**18.2.1.** O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

**18.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

**18.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;

**18.2.4.** O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**18.2.5.** A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao

**CONTRATANTE;**

**18.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

**18.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

**18.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;

**18.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

**18.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**18.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**18.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

**18.2.14.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

**18.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

**18.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**18.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**18.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**18.2.19.** O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**18.2.20.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

**18.2.21.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**18.2.22.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**18.2.23.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**18.3.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

**18.4.** A extinção do contrato poderá ser:

**18.4.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**18.4.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**18.4.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**18.5.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18.6.** Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 18.2.14 à 18.2.23, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.

**18.6.1.** Devolução da garantia;

**18.6.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

**18.6.3.** Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;

**18.6.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**18.7.** A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

**18.7.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,

**18.7.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;

**18.7.3.** Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

**18.7.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

**18.8.** Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

**18.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 18.15, além das demais penalidades previstas neste Contrato.

**18.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem 18.2.3.

**18.10.1.** A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

**18.10.2.** A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**18.11.** Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

**18.12.** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

**18.13.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;

**18.14.** Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.15.** Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

**18.16.** Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

**18.17.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                                                           |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato |
| 2    | 1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato |
| 3    | 1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato |
| 4    | 2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato |
| 5    | 5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO |                                                                                                                           |      |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                                                 | GRAU |
| 1        | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05   |

|                                           |                                                                                                                                                                                        |    |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 2                                         | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;                                                                                       | 04 |
| 3                                         | Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;              | 03 |
| 4                                         | Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;                                                                                                  | 02 |
| 5                                         | Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;                                                                                                        | 01 |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                        |    |
| 6                                         | Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.                                                                | 01 |
| 7                                         | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                           | 02 |
| 8                                         | Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;                                                       | 01 |
| 9                                         | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10                                        | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;                                                                                             | 01 |
| 11                                        | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO                                                                               | 01 |
| 12                                        | Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.                                                                                                                              | 03 |

**18.18.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**18.19.** Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**18.20.** Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022;

**18.21.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022;

**18.22.** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

**18.23.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.24.** Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO

**19.1.** Executado o contrato o seu objeto será recebido

**19.1.2.** Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo fiscal do contrato ou por comissão de no mínimo 3 (três) membros designados pela autoridade administrativa competente, neste caso com a participação do responsável pela fiscalização da obra ou serviço de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, com duração máxima de 15 (quinze) dias.

**19.1.3.** Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, sem a participação do fiscal

do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**19.2.** Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

**19.2.1.** O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**19.2.2.** Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.

**19.3.** Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

**19.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**19.5.** Para o recebimento definitivo, o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE, conforme o caso, os seguintes documentos.

**19.6.** Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

#### **19.7 Do recebimento**

**19.7.1** Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**19.7.2** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**19.7.3** O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**19.7.4** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**19.7.5** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**19.7.6** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**19.7.7** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

**19.7.8** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**19.7.9** Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal, conforme cronograma físico-financeiro.

#### **19.7.10 Ao final de cada período de faturamento**

**19.7.10.1** O fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**19.7.10.2** O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

**19.7.10.3** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**19.7.10.4** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**19.7.10.5** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

**19.7.10.6** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**19.7.10.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

**19.7.10.8** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**19.7.10.9** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**19.7.10.9.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**19.7.10.9.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**19.7.10.9.3** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**19.7.10.9.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**19.7.10.9.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**19.7.10.9.6** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**19.7.10.9.7** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**19.7.10.9.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**20.1** Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

## **21- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**21.1** O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**21.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**21.3** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

**21.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**21.5** o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**21.6** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**21.7** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**21.8** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**21.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**21.10** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**21.11** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**21.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**21.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**21.14** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**21.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

**21.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**21.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**22.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**22.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

**22.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- ( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

## **ANEXO IX DECLARAÇÃO LGPD.**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

**1.** Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** referentes a participações societárias;
- 1.3.** informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** estado civil;
- 1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** relações de parentesco;
- 1.8.** número de telefone;
- 1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

**2.** Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

**3.** O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

---

**Representante Legal**

## ANEXO X

### MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

|                   |                                                                                                                                                            |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROTOCOLO:        | 25.575.668-0                                                                                                                                               |
| EDITAL:           | Pregão Eletrônico n.º ____/20__ GMS                                                                                                                        |
| OBJETO:           | _____                                                                                                                                                      |
| PRAZO EXECUÇÃO:   | ____ (____) dias                                                                                                                                           |
| CONTRATO:         | ____/20__                                                                                                                                                  |
| EMPRESA:          | _____, localizada à Rua _____,<br>no Município de _____, Estado do _____, CEP<br>_____, Fone (____) _____, E-mail<br>_____, CNPJ n.º _____.                |
| VALOR CONTRATUAL: | R\$ _____<br>(____), sendo ____%,<br>(____ por cento) referente a materiais e ____% (____<br>por cento) referente a mão de obra.                           |
| RECURSO:          | Empenho n.º _____, Dotação Orçamentária<br>_____, Projeto Atividade _____, Natureza da<br>Despesa _____, Fonte _____ - _____, datado de<br>____/____/20__. |
| FISCAL:           | Eng./Arqt. _____ CREA/CAU PR N.º _____.                                                                                                                    |

Pela presente Ordem de Serviço, o prazo de execução do ajuste, de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato, deverá ser contado a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, ficando a empresa autorizada ao início dos trabalhos.

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
|                                                   |
| Autoridade Competente do órgão/entidade Licitante |

### ACEITE DA ORDEM DE SERVIÇO

Curitiba, em ddd do mmmm de 202X

|                                   |
|-----------------------------------|
| Nome: _____                       |
| CPF: _____                        |
| Representante Legal da Contratada |

|                                       |
|---------------------------------------|
| Eng./Arqt. _____ – CREA/CAU N.º _____ |
| Responsável Técnico da Contratada     |

**ANEXO XI****MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Nome do órgão/entidade licitante

Referência: Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/20\_\_ GMS

Objeto:

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, sito \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, propõe à(ao) (Nome do órgão/entidade licitante) a execução do objeto da Licitação suprarreferenciada, tudo em conformidade com o edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

- 1 O preço proposto é de R\$ \_\_\_\_\_  
) (\_\_\_\_\_), sendo \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) referente aos materiais e \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) referente à mão de obra.
- 2 O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos,  
) contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_ e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Título \_\_\_\_\_, CREA/n.º \_\_\_\_\_ e/ou CAU/n.º \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

|                                                                |  |
|----------------------------------------------------------------|--|
| Representante Legal da Empresa<br>Nome:<br>CPF:<br>Assinatura: |  |
|----------------------------------------------------------------|--|

Obs. Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.

**ANEXO XII**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/20\_\_ GMS

Objeto:

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (\*)

|   |                                            |                         |
|---|--------------------------------------------|-------------------------|
| 1 | Nome: _____                                |                         |
|   | Título: _____                              | CREA e/ou CAU n.º _____ |
|   | Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**) |                         |
|   | Assinatura: _____                          |                         |

|   |                                            |                         |
|---|--------------------------------------------|-------------------------|
| 2 | Nome: _____                                |                         |
|   | Título: _____                              | CREA e/ou CAU n.º _____ |
|   | Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**) |                         |
|   | Assinatura: _____                          |                         |

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

|                                |                                             |
|--------------------------------|---------------------------------------------|
| Representante Legal da Empresa | Responsável(is) Técnico(s) (quando couber): |
| Nome: _____                    | Nome: _____                                 |
| CPF: _____                     | CREA e/ou CAU N.º _____                     |
| Assinatura: _____              | Assinatura: _____                           |

|     |                                                                                                                        |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (*) | Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.          |
| (*) | Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta. |

**ANEXO XIII**

**MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (vistoria)**

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/20\_\_ GMS

Objeto:

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

|                                                                                           |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Responsável Técnico do Licitante pela visita<br>Nome:<br>CREA e/ou CAU N.º<br>Assinatura: |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--|

**ANEXO XIV****MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/20\_\_ GMS

Objeto:

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório suprarreferido, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

- 1 Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto 10.086, de 2022, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.
- 2 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 201\_\_.

|                                                                 |    |                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------|----|-------------------------------------------------------------------|
| Representante Legal da Empresa:<br>Nome:<br>CPF:<br>Assinatura: | OU | Responsável técnico do licitante:<br>Nome:<br>CPF:<br>Assinatura: |
|-----------------------------------------------------------------|----|-------------------------------------------------------------------|

**ANEXO XV**
**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA**

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/20\_\_ GMS

Objeto:

DECLARAMOS, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

**DEMONSTRAÇÕES:**
**1 CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):**

| Item             | Nº do Contrato | Obra ou Serviços | Valor do Compromisso (R\$) | Valor Já Faturado (R\$) | Contratante |
|------------------|----------------|------------------|----------------------------|-------------------------|-------------|
| 1                |                |                  |                            |                         |             |
| 2                |                |                  |                            |                         |             |
| 3                |                |                  |                            |                         |             |
| 4                |                |                  |                            |                         |             |
| 5                |                |                  |                            |                         |             |
| 6                |                |                  |                            |                         |             |
| 7                |                |                  |                            |                         |             |
| 8                |                |                  |                            |                         |             |
| 9                |                |                  |                            |                         |             |
| 10               |                |                  |                            |                         |             |
| ...              |                |                  |                            |                         |             |
| SOMATÓRIOS (Σ) = |                |                  |                            |                         |             |

Σ Valor do compromisso =

Σ Valor já faturado =

SC = Σ Valor do compromisso – Σ Valor já faturado =

Onde:

SC = Saldo Contratual

SC = Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

**2 CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:**

2.1 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC):

|       |                    |   |  |  |
|-------|--------------------|---|--|--|
| ILC = | Ativo Circulante   | = |  |  |
|       | Passivo Circulante |   |  |  |

2.2 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG):

|       |                                             |   |  |  |
|-------|---------------------------------------------|---|--|--|
| ILG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo | = |  |  |
|       | Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo |   |  |  |

2.3 GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE):

|      |                                             |   |  |  |
|------|---------------------------------------------|---|--|--|
| GE = | Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo | = |  |  |
|      | Ativo Total                                 |   |  |  |

2.4 VALOR PATRIMONIAL (VP):

|      |                    |   |  |  |
|------|--------------------|---|--|--|
| VP = | Patrimônio Líquido | = |  |  |
|      | Capital Social     |   |  |  |

2.5 CÁLCULO DOS COEFICIENTES K5, K6, K7 e Kf:

| CAPACIDADE                        | ÍNDICES<br>(1) | PESO<br>(2) | INTERVALO DE<br>PONTOS (1) X (2) |
|-----------------------------------|----------------|-------------|----------------------------------|
| ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC |                | 30          |                                  |
| ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG    |                | 50          |                                  |
| VALOR PATRIMONIAL – VP            |                | 20          |                                  |

| TABELA PARA SE OBTER K5    |   |     |   |    |    |     |
|----------------------------|---|-----|---|----|----|-----|
| INTERVALO DE PONTOS DE ILC |   |     |   |    | DE | K 5 |
| 1                          | ≤ | ILC | < | 30 | □  | 1,2 |
| 3                          | ≤ | ILC | < | 36 | □  | 1,5 |
| 3                          | ≤ | ILC | < | 39 | □  | 1,8 |
| 3                          | ≤ | ILC | < | 51 | □  | 2,1 |
|                            |   | ILC | ≥ | 51 | □  | 2,4 |
| VALOR ASSUMIDO PARA K5 =   |   |     |   |    |    |     |

| TABELA PARA SE OBTER K6    |   |     |   |    |    |     |
|----------------------------|---|-----|---|----|----|-----|
| INTERVALO DE PONTOS DE ILG |   |     |   |    | DE | K 6 |
| 2                          | ≤ | ILG | < | 50 | □  | 2,0 |
| 5                          | ≤ | ILG | < | 60 | □  | 2,5 |
| 6                          | ≤ | ILG | < | 65 | □  | 3,0 |
| 6                          | ≤ | ILG | < | 85 | □  | 3,5 |
|                            |   | ILG | ≥ | 85 | □  | 4,0 |
| VALOR ASSUMIDO PARA K6 =   |   |     |   |    |    |     |

| TABELA PARA SE OBTER K7   |   |    |   |    |    |     |
|---------------------------|---|----|---|----|----|-----|
| INTERVALO DE PONTOS DE VP |   |    |   |    | DE | K7  |
| 10                        | ≤ | VP | < | 20 | □  | 0,8 |
| 20                        | ≤ | VP | < | 24 | □  | 1,0 |
| 24                        | ≤ | VP | < | 26 | □  | 1,2 |
| 26                        | ≤ | VP | < | 34 | □  | 1,4 |
|                           |   | VP | ≥ | 34 | □  | 1,6 |
| VALOR ASSUMIDO PARA K7 =  |   |    |   |    |    |     |

Onde:

Kf =

Coefficiente Financeiro

Kf =

K5 + K6 + K7

=

## 2.6 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL (D):

$$D = 1,25 \times K_f \times PL - SC =$$

Onde:

PL = Patrimônio Líquido

SC = Saldo Contratual

## 2.7 Observações:

2.7.1 A Declaração deverá ser assinada pelo representante do licitante com poderes para tanto, devendo ser apresentado o instrumento de procuração caso não seja um dos representantes legais.

**2.7.2 A não apresentação desta Declaração poderá implicar desclassificação do licitante.**

2.7.3 A tabela poderá ser ampliada para a declaração de outros compromissos acima de 10 (dez).

O Representante Legal e o Contador, infra-assinados, declaram que as demonstrações desta declaração correspondem à real situação financeira da empresa

CNPJ/MF .

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

|                                                 |                                    |
|-------------------------------------------------|------------------------------------|
| Representante Legal da Empresa:                 | Contador responsável pela Empresa: |
| Nome:                                           | Nome:                              |
| CPF:                                            | CRC N.º:                           |
| N.º de registo órgão de classe (se for o caso): | Assinatura:                        |
| Assinatura:                                     |                                    |

## ANEXO XVI

### MODELO DA PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/201\_ GMS

Objeto:

| CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$): |                                        |             |          |
|-------------------------------|----------------------------------------|-------------|----------|
| ITEM                          | DISCRIMINAÇÃO                          | VALOR (R\$) | TAXA (%) |
| 1                             | AC – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL             | R\$         |          |
| 2                             | SG – SEGUROS + GARANTIA                | R\$         |          |
| 3                             | R – RISCOS                             | R\$         |          |
| 4                             | DF – DESPESAS FINANCEIRAS              | R\$         |          |
| 5                             | L – LUCRO BRUTO                        | R\$         |          |
| 6                             | I – IMPOSTOS                           | R\$         | 0,00%    |
| 6.1                           | PIS                                    |             |          |
| 6.2                           | COFINS                                 |             |          |
| 6.3                           | ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)    |             |          |
| 6.4                           | CONTRIB. PREV. SOBRE REC. BRUTA – CPRB |             |          |
| TOTAL DO BDI (R\$)            |                                        | R\$         |          |
| PREÇO DE VENDA (R\$)          |                                        | R\$         |          |
| BDI (%)                       |                                        |             | 0,00%    |

Equação

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-I)} - 1 \times 100$$

|        |                                                          |
|--------|----------------------------------------------------------|
| Onde : |                                                          |
| AC:    | taxa de administração central;                           |
| S:     | taxa de seguros;                                         |
| G:     | taxa de garantias;                                       |
| R:     | taxa de riscos;                                          |
| DF:    | taxa de despesas financeiras;                            |
| L:     | taxa de lucro/remuneração;                               |
| I:     | taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB). |

**ANEXO XVII**  
**PLANILHA(S) DO BDI REFERENCIAL**

[https://drive.google.com/drive/folders/1cGsPrwo\\_wj-ToasyNr5hqirkFmppsbcCR?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1cGsPrwo_wj-ToasyNr5hqirkFmppsbcCR?usp=drive_link)

**ANEXO XVIII**  
**PLANILHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S) DE REFERÊNCIA**

[https://drive.google.com/drive/folders/1cGsPrwo\\_wj-ToasyNr5hqirkFmppsbcCR?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1cGsPrwo_wj-ToasyNr5hqirkFmppsbcCR?usp=drive_link)

**ANEXO XIX**  
**ELEMENTO(S) TÉCNICO(S) INSTRUCTOR(ES)**

[https://drive.google.com/drive/folders/1cGsPrwo\\_wj-ToasyNr5hqirkFmppsbcCR?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1cGsPrwo_wj-ToasyNr5hqirkFmppsbcCR?usp=drive_link)